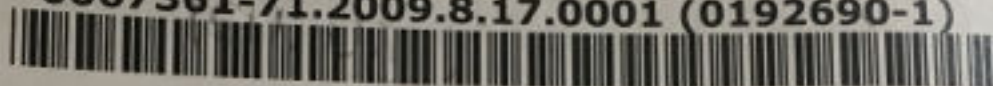


90-1
Missa
EXTERNA
D1 Cópia

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Apelação

0067361-71.2009.8.17.0001 (0192690-1)



Assuntos: Seguro - Contratos de Consumo (CÓDIGO CIVIL E LEI N. 8.078/90 (C.D.C.) - ARTIGO 54, C.D.C. E 757 E 802, DO C.C.)

Tramitação Preferencial	☐ SIM ☒ NÃO
Pedido de Urgência	☐ SIM ☒ NÃO
Pedido de Gratuidade Judiciária	☐ SIM ☒ NÃO CF, Art. 5º, LXXIV

Processo do 2º Grau

Volumes	Apensos	Data da Autuação	Distribuição	Redistribuição Automática
1 de 1	0	13/07/2009 13:36	15/03/2019 09:06	

Orgão Julgador : 2ª Câmara Extraordinária Cível
Relator(a) : Josué Antônio Fonseca de Sena

Apelante : Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado : Cláudio de Melo Valença Filho PE000665B
Apelado : José Bento da Silva
Advogado : Carla Rocha Lemos PE027103

Ministério Público :

Processo do 1º Grau

Nº 0067361-71.2009.8.17.0001

Assunto(s) 1º Grau : 1156.7771.7621. Seguro - Contratos de Consumo - DIREITO DO CONSUMIDOR
Comarca : Recife
Vara : 26ª Vara Cível

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
HENRIQUE ROCHA LEMOS
SIC CÍVEL

09.067361-2



PODER JUDICIÁRIO

PERNAMBUCO

PROCESSO COMUM PROCEDIMENTO SUMÁRIO

do Proc

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO

001.2009.067361-2

Data Autuação: 28/01/2009 14:28

Data Distrib.: 28/01/2009 14:34

Ação: 212020163 - Procedimento Sumário

Vara: Vigésima sexta Vara Cível da Capital

Juiz: José Junior Florentino dos Santos Mendonça

Tipo: Distribuição - Sorteio Automático

Autor: JOSÉ BENTO DA SILVA

Adv: CARLA ROCHA LEMOS

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

09.067361-2

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

RECEBIDA, PROC. 119000 20/06/2007

JOSÉ BENTO DA SILVA, brasileiro, casado, vidraceiro, RG 1.809.924 SSP/SP - CPF 213.050.564-34, residente na Rua Noventa e dois, nº 25 - Abreu de Lima/PE - CEP: 53540-490 por seus advogados abaixo assinados instrumento procuratório, **Dr. JOSÉ BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB SP sob nº 48.898, e **Dras. LURDES ANDREO DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita na OAB RJ sob nº 151.367, **Drª CARLA ROCHA LEMOS** - brasileira, solteira, inscrita na OAB/PE - sob nº 27103, todos com escritório à Av. Santos Dumont, nº 223-A CEP - 52050-050, onde recebem intimações e notificações, vêm, com fulcro no artigo 5º, incisos V e X de CRFB/88, Decreto-Lei nº. 73 de 21 de novembro de 1996 regulamentado pelo Decreto nº. 61.867 de 7 de dezembro de 1967, art. 3º "b" e art. 5º, ambos da Lei 6.194 de 19 de dezembro de 1974 c/c art. 275, "e" do Código de Processo Civil, para PROPOR

AÇÃO DE COBRANÇA DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA NA GARANTIA INVALIDEZ PERMANENTE DO DPVAT

Pelo Rito Sumário, em face de

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com representação na rua Senador Dantas, nº 74, andar 5º e 6º - CEP.: 20.031-205 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 09.248.608/0001-04 onde deverá ser citado na pessoa do seu representante legal, por via postal com AR, pelas razões de fatos e fundamentos aqui presentes.



Azevedo Oliveira & Silva Oliveira
Advogados Associados

I - DOS FATOS

O AUTOR foi vítima de acidente de trânsito em 05/08/2006. O fato foi registrado pela autoridade policial da circunscrição do acidente.

Em consequência do acidente sobrevieram seqüelas permanentes, provocando, no AUTOR, perda da capacidade física, o que resulta e caracteriza sua INVALIDEZ PERMANENTE.

O AUTOR foi submetido a exame pericial no INSTITUTO MEDICO LEGAL.

O médico-legista concluiu que a seqüela é originária do acidente de trânsito e provocou no AUTOR INVALIDEZ PERMANENTE. Respondeu afirmativamente ao quesito específico contido no LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO (LESÃO CORPORAL). (doc. anexo)

CONSTATADO o dano irreversível e de posse do LAUDO MÉDICO EMITIDO PELO IML - INSTITUTO MEDICO LEGAL, o AUTOR acionou, administrativamente, a requerida visando o recebimento da indenização decorrente do SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, na condição de legítimo beneficiário consoante o disposto na legislação pertinente. INSTRUIU O PLEITO INDENIZATÓRIO com a documentação exigida no diploma legal vigente e nas circulares extra-legis formuladas pelo GESTOR DO CONVENIO DPVAT/FENASEG, DO QUAL É MEMBRO A SEGURADORA RÊ. (documentação em poder da seguradora RÊ)

A despeito do CONCLUSIVO LAUDO PERICIAL emitido pelo Instituto Médico Legal, a DEMANDADA através do Perito Médico que, após o exame pessoal e, ou, o acesso e a consequente análise da documentação médica apresentada pelo Autor, constatou e confirmou a existência da INVALIDEZ PERMANENTE DO AUTOR. CONFIRMADO o LAUDO DA LAVRA DO MÉDICO PERITO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL LIBEROU O PLEITO ADMINISTRATIVO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DEVIDA. Atente-se, o valor determinado PELA EQUIPE MEDICA DA SEGURADORA, para o pagamento da indenização do SEGURO DPVAT, é inferior ao estabelecido no diploma legal vigente a época

Em, 15/04/2008, a requerida através do CONVÊNIO DPVAT/FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGURO PRIVADO, por intermédio do Banco do Brasil, efetuou o pagamento da indenização reclamada no valor de **RS 2.362,50 - (dois mil trezentos e e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)** correspondentes à época do seu pagamento a **5,69** (salários mínimos), número inferior ao contido no preceito legal vigente - seja este, 40 salários mínimo. (doc. anexo)

Cabe salientar que O AUTOR, apresentou a documentação necessária ao recebimento da indenização incluindo o LAUDO DO INSTITUTO MEDICO LEGAL, que diagnostica e confirma sua INVALIDEZ PERMANENTE de acordo com o artigo 5º, § 1º da Lei nº. 6.194, de 19 de dezembro de 1974, *in verbis*:



Azevedo Oliveira & Silva Oliveira
Advogados Associados

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos: (Parágrafo alterado pela Lei 8441/92)

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente no caso de danos pessoais.

§ 5º O instituto médico legal da jurisdição do acidente também **quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes** para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no **prazo médio de noventa dias do evento**, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças. (Grifos nossos).

(Parágrafo acrescentado pela Lei 8441/92)

A equipe médica da SEGURADORA RÉ, não contesta o mencionado laudo médico expedido pelo perito do IML - Instituto Médico Legal, O CONFIRMA, contudo, em flagrante desobediência legal, o MÉDICO contratado ESTABELECE O QUANTUM INDENIZATÓRIO atribuindo-se, assim, PODERES E COMPETÊNCIA, AO ARREPIO DA LEI, PARA MENSURAR O DANO IRREPARÁVEL CAUSADO AO AUTOR. O pagamento em valor inferior ao "quantum" devido é uma afronta ao entendimento dos JUÍZOS MONOCRÁTICOS, ao ENTENDIMENTO DE NOSSOS TRIBUNAIS e, também, ao Superior Tribunal de Justiça.

Já em 2001 o Superior Tribunal de Justiça, em memorável voto do brilhante Ministro Rel. Aldir Passarinho Junior se manifesta

ACÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL (IML). RECUSA INJUSTIFICÁVEL. INDENIZAÇÃO DEVIDA. O VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO DEVE CORRESPONDER A 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º, "B" DA LEI Nº. 6.194/1974. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Tendo o autor instruído a demanda de cobrança securitária com laudo do instituto médico legal, atestando sua incapacidade permanente, revela-se impertinente a exigência da seguradora quanto à apresentação de outros documentos não previstos no artigo 5º da Lei nº. 6.194/74. 2. "O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial Lei nº. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária." (REsp nº. 153.209/RJ, Segunda Seção, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, j. 22.08.2001).



Azevedo Oliveira & Silva Oliveira
Advogados Associados

Doze Tribunais Estaduais já se manifestaram sobre o "quantum" indenizável - RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO, MARANHÃO, DISTRITO FEDERAL, MINAS GERAIS, CEARÁ, PARANÁ, SANTA CATARINA RIO GRANDE DO SUL, MATO GROSSO, ESPÍRITO SANTO, SERGIPE - dos quais destacamos

PARANÁ

Apelação Cível. Seguro obrigatório. **DPVAT**. Pedido de complementação. Pagamento parcial. Invalidez permanente. Valor indenizatório máximo. Juros moratórios a base legal. Correção monetária pelo INPC. Atualização monetária a partir do pagamento a menor. Precedentes da Câmara. Recurso provido. 1.- Dispensável a realização de exame médico, a fim de atestar o grau de incapacidade dos apelantes, sobretudo porque a Lei nº 6.194/74 não faz distinção quanto ao grau de invalidez - se total ou parcial - define apenas que, sendo permanente, o valor a ser pago é de até 40 (quarenta) **salários mínimos**. 2.- Correção monetária pelo INPC e juros de mora à base de 1% ao mês, a contar do pagamento administrativo. (TJPR - 9ª C. Cível - AC 0515155-3 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima - Unanime - J. 16.10.2008)

SANTA CATARINA

Acórdão: Apelação Cível 2006.009896-2

Relator: Des. Fernando Carioni.
data da Decisão: 10/08/2006

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA COMPLEMENTAR - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - TEMÁTICA RECHAÇADA - COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVALIDEZ PERMANENTE - INDENIZAÇÃO DEVIDA NO VALOR EQUIVALENTE A 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - INTELIGÊNCIA DA ALÍNEA "B" DO ART. 3º DA LEI N. 6.194/74 - NORMAS DA CNSP E DA SUSEP - INAPLICABILIDADE - QUANTUM INDENIZATÓRIO VINCULADO AO SALÁRIO MÍNIMO - ADMISSIBILIDADE - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - PAGAMENTO PARCIAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. "O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei n. 6.194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação" (STJ, REsp n. 363604, de São Paulo, relatora Ministra Nancy Andrighi, j. em 2-4-2002, DJU 17-6-2002). O valor da cobertura do seguro obrigatório, em caso de invalidez permanente, corresponde a quarenta vezes o valor do salário mínimo, vigente à época da liquidação do sinistro, não se aplicando as limitações impostas pelas resoluções do CNSP - Conselho Nacional de Seguros Privados, ou da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, uma vez que a Lei n. 6.194/74 é norma de hierarquia superior àquelas expedidas pelos órgãos de controle e fiscalização do mercado de seguro. Em matéria de seguro obrigatório, a vinculação ao salário mínimo tem como função apenas quantificar a indenização, não havendo incompatibilidade entre o art. 3º da Lei n. 6.194/74 e as Leis n. 6.205/75 e n. 6.423/77, c. também, entre aquele dispositivo e o inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal. A correção monetária, na ação de cobrança de indenização de seguro obrigatório, tem como termo inicial o momento da recusa da seguradora no cumprimento da obrigação ou a data em que foi efetuado o pagamento parcial da indenização. (Grifos nossos).



Azevedo Oliveira & Silva Oliveira
Advogados Associados

RIO GRANDE DO SUL:

EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. **INVALIDEZ PERMANENTE.** Preliminar de falta de interesse processual rejeitada. Preliminar de falta de documento imprescindível ao exame da questão que se confunde com o mérito e com ele é apreciada. De acordo com a redação do art. 5º da Lei nº. 6.194/74, dada pela Lei nº. 8.441/92, o pagamento da indenização está condicionado apenas à prova do acidente e do dano decorrente. Igualmente, comprovada a **invalidéz permanente**, o valor da indenização deve corresponder a até **40 vezes o salário mínimo vigente, porquanto a alínea "b" do art. 3º da Lei nº. 6.194/74 não faz diferenciação quanto ao grau da invalidéz.** Fixação da indenização em salários mínimos como critério de cálculo. Juros incidentes desde a citação, no percentual de 1% ao mês. Verba honorária mantida. Apelação da autora provida e da ré desprovida. (Apelação Cível Nº. 70018032250, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 14/02/2007) (Grifamos).

RIO DE JANEIRO

1ª Ementa - APELAÇÃO CÍVEL 39ª Vara Cível da Comarca da Capital

DES. HELENA CANDIDA LISBOA GAEDE - Julgamento: 18/10/2005 - SETIMA CAMARA CIVEL

CIVIL. RITO SUMÁRIO. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). A QUITAÇÃO TOTAL E IRREVOGÁVEL OCORRE EM RELAÇÃO À QUANTIA EFETIVAMENTE RECEBIDA, NÃO ABRANGENDO A DIFERENÇA NÃO PAGA, ESTIPULADA EM LEI (ART. 3º, ALÍNEA "A", LEI Nº 6194/74), EM RELAÇÃO À QUAL NÃO HOUE RENÚNCIA POR PARTE DA CREDORA, NADA IMPEDINDO A PARTE DE PLEITEAR A DIFERENÇA DEVIDA. PREVALÊNCIA DA LEI SOBRE RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS QUE FIXA VALOR INDENIZATÓRIO INFERIOR A 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. RECEBIMENTO, PELO BENEFICIÁRIO, DE VALOR INFERIOR AO LIMITE LEGAL PREVISTO NO ART. 3º, LETRA "B" DA LEI 6.194/74. VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS COMO PARÂMETRO DE CORREÇÃO MONETÁRIA. VALIDADE. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

INTEIRO TEOR

SESSÃO DE JULGAMENTO: 18/10/2005



Azevedo Oliveira & Silva Oliveira
Advogados Associados

DISTRITO FEDERAL

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO. LEI Nº 6.194/74. COMPLEMENTAÇÃO. CABIMENTO. RESOLUÇÃO Nº 112 DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP). ILEGALIDADE. SALÁRIO-MÍNIMO. POSSIBILIDADE.

Se o valor da indenização referente ao DPVAT não foi pago integralmente, consoante o art. 3º da Lei nº 6.194/74 - que prevê a indenização de 40 salários-mínimos para o caso de invalidez permanente -, a parcela referente a diferença é devida, não sendo aplicáveis as restrições contidas na Resolução nº 112 do Conselho Nacional de Seguros Privados.

Não é vedada a utilização do salário mínimo como parâmetro de fixação do montante da indenização, mas somente quando utilizado como fator de correção monetária.

(20070110842375APC, Relator NATANAEL CAETANO, 1ª Turma Cível, julgado em 16/07/2008, DJ 28/07/2008 p. 31)

MARANHÃO

Sessão do dia 17 de julho de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.536/2008 - PEDREIRAS

APELANTE: UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.

Advogados: Dr. Luis Fernando Lopes Bulhões e outros

APELADO: NATALINO DOS SANTOS GONÇALVES FILHO

Advogados: Dr. Fernando Antônio Costa Polary e outros

Relator: Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF

Revisora: Des. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ

ACÓRDÃO Nº. 74.819/2008

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO. PROVA DO ACIDENTE E DO DANO DECORRENTE. FIXAÇÃO EM SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE.

I - Quando o acidente ocorre antes da vigência da Lei nº 11.482/2007 não há como se aplicar os limites indenizatórios por ela impostos.

II - A resolução editada pelo CNSP, que reduz o valor da indenização por invalidez permanente, não se sobrepõe à lei especial que encontra-se em vigência.

III - O pagamento do seguro obrigatório DPVAT decorre da simples prova



Azevedo Oliveira & Silva Oliveira
Advogados Associados

do acidente ocorrido e do dano advindo deste, independentemente da existência de culpa, por força do art. 5º da Lei nº 6.194/74, com nova redação dada pela Lei nº 8.441/92.
IV - Não há que se falar em incompatibilidade entre a norma especial da Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária, pois o valor do DPVAT é fixado consoante critério legal específico.
V - Apelo improvido.

DESTA FORMA, COMPROVADA A INVALIDEZ PERMANENTE, NÃO HÁ DE SE FALAR EM GRAU DE INVALIDEZ, OU INDENIZAÇÃO PARCIAL.

II - DO PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO AO AUTOR.

O valor pago de R\$ 2.362,50 - (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) sugerido pelo perito médico, e corresponde a 5,69 salários mínimos vigente na data do acidente.

O valor pago é inferior ao determinado na Legislação vigente na ocorrência do sinistro que estabelece, para os casos de INVALIDEZ PERMANENTE, o equivalente a "até 40 SALÁRIOS MÍNIMO" vigentes na época da liquidação do sinistro, ou seja, igual a R\$ 16.600,00 - dezesseis mil e seiscentos reais.

O PAGAMENTO REALIZADO REPRESENTA UMA PEQUENA FRAÇÃO DO VALOR INDENIZATORIO DEVIDO.

III - DA UTILIZAÇÃO DE RESOLUÇÕES DO CNSP - CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS COMO BASE PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.

As Seguradoras que compõem o CONVENIO DPVAT, se escudam na obediência cega às RESOLUÇÕES DO CNSP, PARA JUSTIFICAR O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT em evidente prejuízo da vítima de acidente de trânsito.

O CNSP - CONSELHO NACIONAL DE SEGURO PRIVADO baixa resoluções determinando os valores da INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT A utilização base estabelecida pelo CNSP, é mais uma afronta dos responsáveis pelo pagamento da indenização devida: **CRIAM DIFICULDADES, ONERAM OS CUSTOS DE MONTAGEM DOS PROCESSOS E LIQUIDAM OS SINISTROS EM VALORES INFERIORES AO DEVIDO.**

A utilização desta resolução é contestada em mais de 200.000 (DUZENTOS MIL) ações em todo o território nacional. As decisões são unânimes, também em todo o território nacional,



Azevedo Oliveira & Silva Oliveira
Advogados Associados

tanto sobre a utilização dos "até 40 salários mínimos vigentes", quanto à quitação do valor recebido.

IV - DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

O valor da indenização securitária (DPVAT) fixado em até **40 SALÁRIOS MÍNIMOS**, para os sinistros de **INVALIDEZ PERMANENTE**, pela Lei 6194/74, não pode ser alterado ou modificado por resoluções do CNSP – CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, sob pena de promover o desmoronamento da hierarquia das leis, e muito menos por médicos contratados para atender os interesses da SEGURADORA RÉ.

Cabe salientar, A **INVALIDEZ PERMANENTE FOI CONSTATADA E ATESTADA PELA RÉ, POR INTERMÉDIO DE SUA EQUIPE MÉDICA.**

Insistimos, **ORGÃO COMPETENTE – INSTITUTO MÉDICO LEGAL** – expediu o laudo médico DE **INVALIDEZ PERMANENTE** do AUTOR ao responder afirmativamente ao quesito e, mais, que as lesões têm origem no acidente de trânsito (Anexo).

A INDENIZAÇÃO PARCIAL PAGA LESA O AUTOR E AFRONTA A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Hoje, 40 (quarenta) salários somam R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais).

Neste sentido são julgados do STJ – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

"CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI Nº. 6.194/74. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE

I – O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor DPVAT é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, portanto, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei 6194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo com parâmetro de correção Monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (RESP n. 146.186/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12-12-2001).

II – O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie.

III – Recurso especial conhecido e provido (STJ. RESP N° 296675/SP, RECURSO ESPECIAL) (2009/0142166-2) 4ª Turma – Relator Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR).

INDENIZAÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PAGAMENTO INFERIOR AO DETERMINADO EM LEI - RECEBIMENTO - QUITAÇÃO - RAZÃO QUE NÃO IMPEDE A PARTE DE PLEITEAR O VALOR REMANESCENTE EM JUÍZO. (1) - Tendo a companhia de seguros efetuado o pagamento da indenização em valor inferior ao que determina o art. 3º, "a" da Lei n.º 6.194/74, pode a parte interessada pleitear em juízo o recebimento do valor remanescente. 2) - O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei n.º 6.194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação. Precedentes. (STJ - RESP 363604 / SP - Órgão Julgador: T3 - TERCEIRA TURMA - Relatora: Min. NANCY ANDRIGHI - Data da Decisão: 02/04/2002). 3) - Recurso conhecido e improvido. Sentença confirmada. (Rel. Juiz MARCONI MARINHO, Data do julgamento 23 de maio de 2005).



Azevedo Oliveira & Silva Oliveira
Advogados Associados

"O julgamento antecipado da lide, quando a questão proposta é exclusivamente de direito, não viola o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório (STJ-2ª. Turma, Ag. 137.180-4-MA, rel. Min. Mauricio Corrêa, J. 5.6.95, negaram provimento, v. u., DJU 15.9.95, p. 29.512, 2ª. col., em)".

PROCESSUAL CIVIL - MATERIA DE PROVA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA.
I - INVIÁVEL REAPRECIAR QUESTÃO NA VIA ESTREITA DO ESPECIAL QUANDO ESTA ENVOLVE MATERIA DE PROVA.
II - DOCTRINA E JURISPRUDENCIA ASSENTARAM ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE NÃO CARACTERIZA CERCEAMENTO DE DEFESA O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE QUANDO OS DOCUMENTOS APRESENTADOS NA INICIAL NÃO FORAM IMPUGNADOS E SÃO SUFICIENTES A CONVICÇÃO DO JUIZ, CABENDO A ESTE A LIVRE APRECIÇÃO DAS PROVAS APRESENTADAS, POR ISSO QUE O JULGAMENTO ANTECIPADO SE IMPÕE, NO CASO DE VERSAR APENAS SOBRE QUESTÃO DE DIREITO, OU, EM HAVENDO QUESTÃO DE FATO, JÁ EXISTIR NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATORIOS BASTANTES PARA O PRONUNCIAMENTO DO JUÍZO DECISÓRIO, SEM NECESSIDADE DE SER PRODUZIDA PROVA EM AUDIENCIA.
III - NÃO HA COMO OPOR-SE AO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE O RECORRENTE LIMITOU-SE, EM SUA CONTESTAÇÃO A FORMULAR DEFESA GERAL CONTRA A INICIAL, SEM PROTESTAR, SEQUER, PELA REALIZAÇÃO DE PROVAS ESPECIFICAMENTE.
IV - RECURSO NÃO CONHECIDO.
(REsp3416/RS;RECURSO ESPECIAL1990/0005203-3 - Ministro WALDEMAR ZVEITER em 14/08/1990 - DJ 17.09.1990 p. 9509)

Ex positis, é a presente, pelo julgamento antecipado da lide, com fulcro no art. 330, I, do Código de Processo Civil.

VII - DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, é a presente para requerer a V. Exa:

- I - Requer a concessão de benefícios da Justiça Gratuita, com base na Lei 1060/50, observada a alteração que lhe deu a Lei 7510/86, no que se refere ao modo de pedir e a



Azevedo Oliveira & Silva Oliveira
Advogados Associados

prova da condição de necessidade, por tratar o requerente de pessoa sem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, pois se encontra com sérias dificuldades financeiras em razão dos fatos narrados na presente peça. Em consequência, requer a nomeação deste subscritor como assistente Judiciário; (Anexo 4 – declaração de isento).

- II - Requer, a citação da ré, na pessoa de seu representante legal, para querendo, comparecer a audiência prevista no Art. 277 do Código de Processo Civil, a ser designada por V.Exa, sob pena de não o fazendo, serem reputados como verdadeiros os fatos narrados pela autora, face à sua revelia;
- III - A condenação da ré, no pagamento da **complementação** do valor da indenização por **INVALIDEZ PERMANENTE**, correspondente a 34,31 salários mínimos, hoje correspondentes à **RS 14.237,50 – (quatorze mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, acrescidos das incidências legais;
- IV - A condenação da ré, nas custas judiciais e honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação, na forma do Art. 20, § 3º do Código de Processo Civil.
- V - A inversão do ÔNUS DA PROVA, em face da inquestionável hipossuficiência do Autor, e pelo fato da retenção dos documentos apresentados à requerida, quando do pleito administrativo requerido pelo Autor.
- VI - Caso V. Exa. não entenda devido a diferença com base nos 40 salários mínimos, requer que seja deferido a diferença tendo como parâmetro a base de cálculo prevista na legislação vigente Lei 6194/74 e suas alterações encartada na Lei 8441/92.

VIII - DAS PROVAS

Indica as provas DOCUMENTAIS PRÉ-CONSTITUÍDAS, anexadas aos autos.



Azevedo Oliveira & Silva Oliveira
Advogados Associados

IX - DO VALOR DA CAUSA

Dá-se a causa o valor de **RS 14.237,50 – (quatorze mil duzentos e trinta e sete reais e cinqüenta centavos).**

Termos em que

Pede deferimento.

Recife, 13 de Janeiro de 2008

Carla Rocha Lemos

Adv. Carla Rocha Lemos
OAB/PE 27.103

Adv. José Bruno de Azevedo Oliveira
OAB/SP - 48098.

Adv. Lurdes Andreo da Silva Oliveira
OAB/RJ 151.367



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Pelo Presente Instrumento Particular: José Bento da Silva		
Nacionalidade: Brasileiro	Estado Civil: casado	
RG: 1.809.924 SSP/PE	CPF: 213.050.564-34	Nascimento: 14/11/1960
Profissão: Vidraceiro		
Endereço: Rua Noventa e dois, nº 25		
Bairro: Caetés I	CEP: 53540-490	
Município: Abreu e Lima	Estado: PE	

Devidamente representado(a), conforme instrumento de mandato anexo, por sua procuradora **GS SEGUROS LTDA.**, com endereço na Rua Santos Dumont, 223, Afritos em Recife/PE, inscrita no CNPJ Nº. 08.675.441/0001-03, representada pelo seu sócio administrador **Guilherme Seixas de Paiva Lima**, brasileiro, solteiro, analista de seguros, portador do RG Nº. 5.320.135 SSP/PE e CPF Nº. 027.552.274-19, com escritório no endereço supra mencionado, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores os Advogados **THIAGO FALCÃO PEIXOTO**, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito na OAB-PE sob o Nº 27.053, **CARLA ROCHA LEMOS**, brasileira, solteira, devidamente inscrita na OAB-PE sob o nº 27.103, **JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, devidamente inscrito na OAB-SP sob o nº 48.098, **LURDES ANDREO DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, casada, devidamente inscrita na OAB-RJ sob o nº 151.367 com escritório profissional à Av. Santos Dumont, 223-A, Afritos - Recife/PE - CEP - 52050-050, onde recebe as comunicações de quaisquer atos processuais, a fim de que possa representar o(a) outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, sendo-lhe outorgado os poderes de representação constantes nos art.38 do CPC, inclusive os especiais para transigir, desistir, firmar compromisso, substabelecer, desistir, renunciar, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, com o fim de ajuizar ações relativas ao recebimento de diferença ou da integralidade do Seguro Obrigatório, ação de indenização, ou quaisquer outras que forem necessárias para o fiel desempenho do mandato.

Recife/PE, 05 de dezembro de 2008.

GS Seguros Ltda.
GUILHERME SEIXAS DE PAIVA LIMA

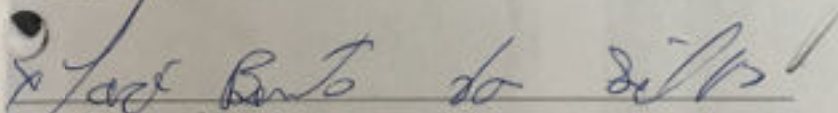


PROCURAÇÃO

Pelo Presente Instrumento Particular: José Bento da Silva		
Nacionalidade: Brasileiro	Estado Civil: casado	
RG: 1.809.924 SSP/PE	CPF: 213.050.564-34	Nascimento: 14/11/1960
Profissão: Vidraceiro		
Endereço: Rua Noventa e dois, nº 25		
Bairro: Caetés I	CEP: 53540-490	
Município: Abreu e Lima	Estado: PE	

Nomeia e constitui sua bastante procuradora **GS SEGUROS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ Nº. 08.675.441/0001-03, com endereço na Rua Santos Dumont, 223, Afritos em Recife/PE, representada pelo seu sócio administrador, **Guilherme Seixas de Paiva Lima**, brasileiro, solteiro, analista de seguros, portador do RG Nº. 5.320.135 SSP/PE e CPF Nº. 027.552.274-19, com escritório no endereço supra mencionado, a quem confere amplos e totais poderes para promover o recebimento da indenização que lhe cabe, como beneficiário, em virtude de acidente de trânsito (ou não), coberto pelo Seguro DPVAT, junto a qualquer companhia de seguros conveniada a FENASEG, participante do Convênio DPVAT, podendo firmar compromissos, contratos, promover ações de seu interesse, podendo representar em qualquer juízo com poderes para promover: acordos judiciais e extrajudiciais e demais atos necessários dos interesses dos serviços contratados podendo ainda, requerer, juntar e retirar documentos, assinar livros, termos, recibos, dar ou receber quitações, firmar autorizações de pagamentos ou créditos de indenização de Sinistro junto a qualquer agência do Banco do Brasil ou outra instituição financeira, **receber intimação para audiência e perícias médicas**, em nome do outorgante. Outorga também, expressamente, com poderes à procuradora, para que em nome do outorgante, constitua, desconstitua ou destitua advogado(s), nos termos do artigo 38, primeira parte, do Código de Processo Civil, com o fim de ajuizar ações relativas ao recebimento de diferença do Seguro Obrigatório, ação de indenização, ou quaisquer outras que forem necessárias para o fiel desempenho do mandato.

RECIFE/PE, 23 de abril de 2008.


José Bento da Silva





DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

EU, José Bento da Silva

PORTADOR(A) DO RG: 1.809.924 SSP/PE

CPF: 213.050.564-34

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE RECEBIMENTO DE SEGURO DPVAT, QUE MORO E

RESIDO NA: Rua Noventa e dois, nº 25

BAIRRO: Caetés I

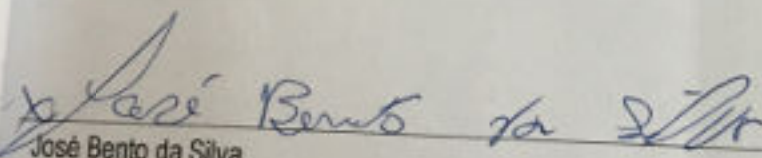
NA CIDADE DE: Abreu e Lima

ESTADO DE: PERNAMBUCO

CEP: 53540-490

REITERO QUE É MINHA INTEIRA RESPONSABILIDADE AS INFORMAÇÕES AQUI
CONTIDAS.

RECIFE, 23 de abril de 2008.


José Bento da Silva

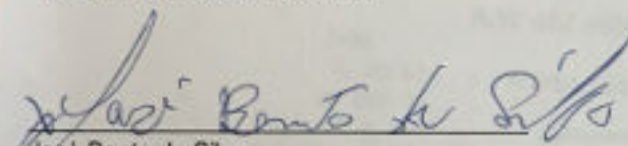


DECLARAÇÃO

Pelo Presente Instrumento Particular: José Bento da Silva		
Nacionalidade: Brasileiro	Estado Civil: casado	
RG: 1.809.924 SSP/PE	CPF: 213.050.564-34	Nascimento: 14/11/1960
Profissão: Vidraceiro		
Endereço: Rua Noventa e dois, nº 25		
Bairro: Caetés I	CEP: 53540-490	
Município: Abreu e Lima	Estado: PE	

Com fundamento no artigo 1 da Lei n. 7.115/83, **declara** neste ato, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, para todos os efeitos legais, **ser pobre na acepção jurídica do termo**, enquadrando-se na concessão prevista na Lei n. 1060/50 e posteriores alterações, pois a sua "situação econômica" não lhe permite pagar as "custas" do processo e os "honorários de advogado", **sem prejuízo do sustento próprio ou da família.**

Recife/PE, 23 de abril de 2008.


José Bento da Silva

CONFIDENCIAL
USO EXCLUSIVO PARA INVESTIGACAO TRU
CONFIDENCIAL

TR.277 - PAGAMENTO POR CONTA DE TERCEIROS
15/04/2008 10:52:30 3699-17519 8744915 0087
FONTE PAGADORA: SEGRADORA LIDER DOS CONS
3699-4 21305056434 JOSE BENTO DA SILVA
VALOR CPNF
VALOR A PAGAR
15/04/2008 - BANCO DO BRASIL - 10:52:51
369917519 0088

Secretaria de Defesa Social - INFOPOL

http://www.infopol.gov.br/pernambuco/VisualizaBO.do?idUn=9531001111001



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 16ª CIRCUNSCRIÇÃO

BOLETIM DE OCORRÊNCIA - (COMPLETO)
Nº. 06E0095005906

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 05/08/2006 às 11:15

***** CONFIDENCIAL *****
*** USO EXCLUSIVO PARA INVESTIGAÇÃO FIOU**
INQUERITO POLICIAL *

Circunscrição

Natureza: OUTRAS OCORRENCIAS DE TRANSITO - Deloso (Consumo)

Data: 5/8/2006

Hora: 11:15

Local: VEREADOR OTACILIO DE AZEVEDO
RECIFE, PERNAMBUCO, BRASIL

Endereço: FAIRRO DE NOVA DESCOBERTA (BAIRRO), CI
NOVA DESCOBERTA, RECIFE, PERNAMBUCO, BRASIL
Local de Fato: VIA PUBLICA - Estado: NÃO INFORMADO

Envolvidos:

JOSE CARLO DOS SANTOS (AUTOR / AGENTE)
FABIANO RODRIGUES DA SILVA (TESTEMUNHA)

MIGUEL MANOEL DEZERRA (TESTEMUNHA)

JOSE BENTO DA SILVA (TESTEMUNHA)

JOSE BENTO DA SILVA (VITIMA)

JOSE CARLO DOS SANTOS (VITIMA)

Detalhes:

VEICULO: MERCEDES - CORDEIRO (Usado no delito de ocorrência)

Proprietário: JOSE CARLO DOS SANTOS

Arrendado por: JOSE CARLO DOS SANTOS

Polícia Civil de Pernambuco
Delegacia de Polícia da 16ª Circunscrição
Macaxeira

Recife, 05/08/2006

PROTOCOLO Nº. 2972

Assessoria: _____ Matrícula: _____

AO CARTÓRIO
Em 08.08.06

1º Serviço Notarial - Cartório Paulo Gueiros
Rua do Imperador, 35 - São André - CEP 50010-000
João Dias de Andrade
Título

14 DEZ 2006

Cartório que a presente
Boletim de Ocorrência que me foi apresentado
por Sr. ANTONIO A. FERREIRA
em 14/12/2006 em 14/12/2006

Envolvidos

VISE BENTO DA SILVA (não presente no plantão)

Sexo: Masculino; Estado: NÃO INFORMADO

Mãe: NÃO INFORMADO; Pai: NÃO INFORMADO

Nascimento: NÃO INFORMADO; Nacionalidade: NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO

Documentação: 1809924/ESP/PE (RG)

Estado Civil: NÃO INFORMADO; Escolaridade: NÃO INFORMADO; Profissão: NÃO INFORMADO

http://www8.sds.pe.gov.br/pernambuco/VisualizaBO.do?idUn=95&idOc=511519&...

Secretaria de Defesa Social - INFOPOL

Informações Fiscais: NÃO INFORMADO

Informações de Pólio: NÃO INFORMADO

Endereço Residência: AV. OTACILIO DE AZEVEDO
RECIFE, PERNAMBUCO, BRASIL

Informações Comerciais: NÃO INFORMADO

Informações de Pólio: NÃO INFORMADO

VICENTE DA SILVA (não presente no plantão)

Sexo: Masculino, Apêndice: NÃO INFORMADO

Informações de Pólio: NÃO INFORMADO

Informações de Pólio: NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO

Informações de Pólio: NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO

Informações de Pólio: NÃO INFORMADO

Informações de Pólio: NÃO INFORMADO

Endereço Residência: RUA VEREADOR OTACILIO DE AZEVEDO
RECIFE, PERNAMBUCO, BRASIL

Informações Comerciais: NÃO INFORMADO

Informações de Pólio: NÃO INFORMADO

ABLO DOS SANTOS (não presente no plantão)

Sexo: Masculino, Apêndice: NÃO INFORMADO

Informações de Pólio: NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO

Informações de Pólio: NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO

Informações de Pólio: NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO

Informações de Pólio: NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO

Informações de Pólio: NÃO INFORMADO

Informações de Pólio: NÃO INFORMADO

Informações de Pólio: NÃO INFORMADO

Endereço Residência: RUA CORREIO DO JOAQUIM
RECIFE, PERNAMBUCO, BRASIL

Informações Comerciais: NÃO INFORMADO

Informações de Pólio: NÃO INFORMADO

2ª Seção Antiterror - Carlos Paulo Guerra
Rua do Imperador, 590 - São Antônio - CEP 55010-240
João Dias de Andrade
Título

1 A 007 200

Recebi

Certifico que a
de original q
é igual a
só o original

20/01/2007
20/01/2007
20/01/2007
20/01/2007
20/01/2007
20/01/2007
20/01/2007
20/01/2007
20/01/2007
20/01/2007

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL



WILIANO RODRIGUES DA SOUZA (não apresenta ao sistema)
 Sexo: **Masculino**; Apelido: **NÃO INFORMADO**
 Mãe: **NÃO INFORMADO**; Pai: **NÃO INFORMADO**
 Nascimento: **NÃO INFORMADO**; Nacionalidade: **NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO**
 Documentos: 5963463/SSP/PE (RG).

<http://www8.sds.pe.gov.br/pernambuco/VisualizaBO.do?idUs=95&idOc=514519&tipo=p...> 5/8/2006

Secretaria de Defesa Social :: INFOPOL

Página 3 de 4

Estado Civil: **NÃO INFORMADO**; Escolaridade: **NÃO INFORMADO**; Profissão: **NÃO INFORMADO**
 Telefone de Contato: **NÃO INFORMADO**; Telefone Celular: **NÃO INFORMADO**

Características Físicas: **NÃO INFORMADO**

Marcas Físicas: **NÃO INFORMADO**

Endereço Residencial: **RUA VEREADOR OTACILIO DE AZEVEDO RECIFE, PERNAMBUCO, BRASIL**

Endereço Comercial: **NÃO INFORMADO**

Empresa: **NÃO INFORMADO**

MIZAEL MANOEL BEZERRA (não apresenta ao sistema)
 Sexo: **Masculino**; Apelido: **NÃO INFORMADO**
 Mãe: **NÃO INFORMADO**; Pai: **NÃO INFORMADO**
 Nascimento: **NÃO INFORMADO**; Nacionalidade: **NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO**
 Documentos: 3903861/SSP/PE (RG)
 Estado Civil: **NÃO INFORMADO**; Escolaridade: **NÃO INFORMADO**; Profissão: **NÃO INFORMADO**
 Telefone de Contato: **NÃO INFORMADO**; Telefone Celular: **NÃO INFORMADO**
 Características Físicas: **NÃO INFORMADO**

Marcas Físicas: **NÃO INFORMADO**

Endereço Residencial: **NÃO INFORMADO**

Endereço Comercial: **NÃO INFORMADO**

Empresa: **NÃO INFORMADO**

2º Serviço Notarial-Cartório de Feitos
 Rua Guimaraes, 393 - São Antonio - CEP 51010-000
 João Dias de Andrade
 Titular
14 DEZ. 2007
 Certifico que a presente é a cópia autêntica do original que me foi apresentado
 Mônica A. Ferreira Silva, Es.
 ESCRITÓRIO DE AUTENTICAÇÃO



EVERINO CANDIDO DA SILVA (não apresenta ao sistema)
 Sexo: **Masculino**; Apelido: **NÃO INFORMADO**
 Mãe: **NÃO INFORMADO**; Pai: **NÃO INFORMADO**
 Nascimento: **NÃO INFORMADO**; Nacionalidade: **NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO**
 Documentos: 1584897/SSP/PE (RG)
 Estado Civil: **NÃO INFORMADO**; Escolaridade: **NÃO INFORMADO**; Profissão: **NÃO INFORMADO**
 Telefone de Contato: **NÃO INFORMADO**; Telefone Celular: **NÃO INFORMADO**
 Características Físicas: **NÃO INFORMADO**

Marcas Físicas: **NÃO INFORMADO**



Endereço Residência: NÃO INFORMADO
Endereço Comercial: NÃO INFORMADO
Empresa: NÃO INFORMADO

Objetos

<http://www.sda.pe.gov.br/pernambuco/VisualizaBO.do?IdUn=95&IdOc=514519&tipo=p> 5/8/2006

Secretaria de Defesa Social - INFOPOL

Página 4 de 4

VEICULO (CORSA WIND) (VEICULO)

Categoria/Marca/Modelo: AUTOMOVEL / GM / CORSA

Objeto apreendido: N 30

Descrição: VEICULO (CORSA WIND)

Número de Série: NÃO INFORMADO

Cor: BRANCA

Quantidade: 1 (UNIDADE)

Valor: (MOEDA NÃO INFORMADA)

Placa: EGE3454 (PERNAMBUCO /
NÃO INFORMADO)

Ano Fabricação/Modelo: 1995 / 1996

Complemento

TOMAMOS CONHECIMENTO ATRAVES DO CLODS DE UM ACIDENTE DE TRÁNSITO COM VITIMAS, NO CITADO ENDEREÇO, FOMOS ATE O LOCAL E CONSTATAMOS A VERACIDADE DO FATO, TRATAVA - SE UM VEICULO CORSA WIND, CONDUZIDO PELO PROPRIETARIO DE NOME JOSE CARLOS DOS SANTOS, NO QUAL BATEU NO ORELHÃO, POSTERIORMENTE INDO DE ENCONTRO AS VITIMAS DE NOME JOSE E JOSELIO, RESPECTIVAMENTE RAL E RENO, POSTERIORMENTE OS MESMOS DEVIDO AO IMPACTO FORAM BATER NA GRADE DO GALPÃO DA CHACARA NORTE, ONDE OS MESMOS FORAM SOCORRIDOS POR DUAS VIATURAS DO SAMUR. OS DO CONDUTOR DO VEICULO CORSA DE NOME JOSE CARLOS TEM O GRAU DE SURDEZIA/B. POR ESTE MOTIVO FAÇO CIENCIA A AUTORIDADE COMPETENTE, COMO APELO A DELEGACIA DA MACAUBERA.

S.O. registrado pelo policial: EVANDRO BRAZ DA SILVA - MAT. 152718-5





24
03/10/07
17:59

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

COPIA AUTÊNTICA

EXAME COMPLEMENTAR DA PERÍCIA - Nº. 13583/07

REQUISITADO POR: 18º CIRC MACAXEIRA Ofício nº. 112/07 Data: 07 de Maio de 2007
ENCAMINHAR PARA: **

Os Médicos Legistas abaixo assinados, cumprindo determinação do Diretor do Instituto Médico Legal Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinado às ***: horas do dia 11 de julho de 2007, na Seção de Clínica Médico-legal, procederam o exame de: **JOSÉ BENTO DA SILVA**, filho(a) de **BENTO JOÃO DA SILVA** e **ERCILIA MARIA DA SILVA** de cor parda, sexo masculino, cabelos grisalhos, barba feita, estado civil casado, aparentando a idade de 46 anos, peso 56, com 165 cm de estatura, residente à RUA 92 nº 25, bairro CAETES I, município ABREU E LIMA, Estado PE, natural de IRAGASSU PE, nacionalidade brasileira, documento apresentado RG Nº 1809924 SSP-PE, profissão AUTONOMO; vestes ****, sinais particulares ****, local da ocorrência ***, verificaram o que, a seguir, descrevem, pelo que respondem a estes quesitos:

1º Da ofensa à integridade corporal ou à saúde do periciando resultou: Debilidade permanente de membro, sentido ou função; perigo de vida; incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias, aceleração de parto? (especificar) **INCAPACIDADE PARA AS OCUPAÇÕES HABITUAIS POR MAIS DE 30 DIAS + DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO/FUNÇÃO.**

2º Da ofensa resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar) **Deformidade permanente.**

3º Do ponto de vista Médico-legal, o periciando está restabelecido? **Sim (laudo conclusivo).**

*** **HISTÓRICO** - Diz que esteve neste IML no dia 20/setembro/2006 e laudo nº 16887/06 segue anexo ao atual. Ao exame atual observamos cicatriz em coxa esquerda em toda extensão da face externa da coxa esquerda. Cicatriz com marcas de pontos de sutura e hiperocrômica. Não realiza os movimentos em cerca de 40% do membro inferior esquerdo e tem déficit de força do MIE.

*** **DESCRIÇÃO** - **.

*** **DISCUSSÃO / CONCLUSÕES** - *****.

Lido e achado correto os médicos legistas que assinam Drs. **CLENE MARIA DE MAGALHÃES** e **ANTÔNIO AUGUSTO SANTOS CARVALHO**

1º Perito
CRM - 8193

2º Perito
CRM - 4823



GOVERNO DO ESTADO DE PE
Secretaria de Defesa Social
Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha
Chefia do Cartório

Dr. Ricardo Domingues
Médico Legista



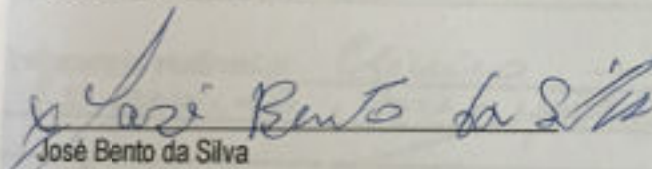
Diário Juarez PC_6

Extraída de
Folha nº 1500, 07
de 23 10 07
pelo Dr. José Bento da Silva
Cadastrado nº 1500, 07
A 2-8 2007

CONCORDÂNCIA

Concordo que minha procuradora, **GS SEGUROS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nr. 08.675.441.0001/03 constitua os Advogado **Dr. DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO**, brasileiro solteiro, devidamente inscrito na OAB-PE sob o Nº. 23.101 e **DR. FERNANDO COIMBRA**, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE 16.436, bem como aos estagiários **THIAGO HENRIQUE SANTOS DE SOUSA E SILVA**, brasileiro solteiro, portador da cédula de identidade nº 6396435 SDS/PE, CPF - 057.385.764-46, **THIAGO FALCÃO PEIXOTO**, OAB-PE 6153-E, **LUIZ ALBERTO TAVARES VIANA DE MELO**, OAB-PE 5581-E, **JAIME MARÇAL RODRIGUES PIRES**, portadora da cédula de identidade nº 7040129 - SSP/PE, **HANNA PIMENTEL DE MEDEIROS**, brasileiros, solteiros, estudantes universitários, com escritório profissional à Rua Jornalista Trajano Chacon, 304, Ilha do Leite - Recife/PE - CEP - 51021-190, telefone (81) 2137.5000, como advogados nos autos dos processos, em que sou parte.

Recife/PE, 23 de abril de 2008.


José Bento da Silva



FICHA DE ESCLARECIMENTO

ENDIMENTO: 2006/CE 040304

ME: JOSÉ BENTO DA SILVA

atendido às 10h58 do dia 05.02.2006

Diagnóstico provável: Fratura de fêmur E +
ferimento lacerante-contuso em coxa
esquerda. Víctima de atropelamento

Exame realizado: Clinico
RX cervical, torax, pelve e coxa E.

Ata por transferência para o hospital
geral de Caruaru em 07/10/06
Informações contidas neste documento foram transcritas, na íntegra, do Prontuário
Médico, não do Médico Assistente e sim do serviço Arquivo Médico e Estatístico.

Assinatura de Prontuário Médico em 10.12.07

SES - Hospital da Restauração
Dr. Franklin Bessa
Médico do SAME

MÉDICO - CRM Nº.

Observação: Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para INSS, EMPRESAS,
CÓPIAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DO TRATAMENTO AMBULATORIAL.
Av. Agamenon Magalhães, S/N Derby Recife PE CEP 52.010-040
Fones (0XX) 81 - 3421-5444 # Ramal 143



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

001.2009.067361-2 Outros Sum

CGJPE/K

FLS. 27
261 Vara

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vigésima sexta Vara Cível da Capital .

Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 29 de janeiro de 2009.

P. K. Romão

Rosemaria de Assunção Palmeira
Chefe de Secretaria



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário



Processo nº. 001.2009.067361-2

DESPACHO

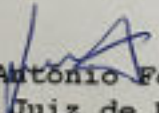
Defiro os benefícios de justiça gratuita à requerente com fundamento na legislação aplicável (Leis 1.060/50 e 7.115/83).

Designa a Secretaria o dia e a hora para realização de audiência de conciliação (Rito Sumário), devendo as partes comparecerem pessoalmente ou através de preposto com poderes para transigir. Na ocasião, não obtida a conciliação, o Suplicado, através de advogado, deverá deduzir a resposta escrita ou oralmente, com designação posterior de audiência de instrução e julgamento, se necessário.

Cumpra-se.

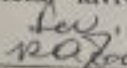
Citação e intimações necessárias.

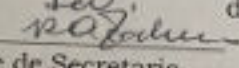
Recife, 04 de fevereiro de 2009.


Josué Antônio Fonseca de Sena
Juiz de Direito

DATA DE RECEBIMENTO

Nesta data, na Secretaria da 26ª Vara Cível, recebi os autos do Exmo. Sr. Juiz de Direito.

Do que para constar lavrei este termo.
Recife, 09 de  de 2009.


Chefe de Secretaria



001.2009.067361-2 Outros Sum

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Designo a data de 15/04/2009 às 14:30 horas,
na sala de audiências, para realização da audiência
de conciliação (rito sumário).

Recife, 13/02/2009

raizuma
Chefe de Secretaria

ED

Outros Sum

DIÊNCIA

0 horas,
audiência



EM BRANCO

Juiz de Direito d
de Pernambuco

CARTA DE IN

Processo nº 001.20
ação de Cobrança
autor: José Bento
advogado: Carla Ro
léu: Seguradora Lí

lmo. Sr.
OSÉ BENTO DA SILVA
Rua Noventa de Doi
breu e Lima/PE

Sirvo-me
rdem do MM. Juiz
comparecer à Audi
ora abaixo indica
5ª Vara Cível da
esembargador Rod
erra Barreto, s/

Designação de Audi

Observação: No ato
receber resposta,
l de testemunhas

vertência: Não
esumir-se-ão ac
lo Autor na pe
C).

Atencios

RO
Rosemari
Chefe de

JUNTADA

Nesta data junto a estes autos
CÓPIA DAS CARTAS NZ 2003.0670.202
2003.0670.0203., que se segue.
Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 20 /02 /2009.

p/ Amélia
Rosemaria de Assunção Palmeira
Chefe de Secretaria



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, s/nº - Joana Bezerra
Recife/PE

CÓPIA



Juiz de Direito da Vigésima Sexta Vara Cível da Capital, Estado de Pernambuco

Expediente nº 2009.0670.000202

CARTA DE INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIA

Recife, 17 de fevereiro de 2009.

Processo nº 001.2009.067361-2

Ação de Cobrança

Autor: José Bento da Silva

Advogado: Carla Rocha Lemos

Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Ilmo. Sr.

JOSÉ BENTO DA SILVA

Rua Noventa de Dois, nº 25

Abreu e Lima/PE CEP. 53.540-490

Sirvo-me da presente para dar-lhe ciência que, por ordem do MM. Juiz de Direito, Vossa Senhoria **INTIMADO** para comparecer à **Audiência de Conciliação (Rito Sumário)**, no dia e hora abaixo indicados, que se realizará na Sala de Audiências da 26ª Vara Cível da Capital, localizada no quarto andar do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano, ala sul, na Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n, Joana Bezerra.

Designação de Audiência: dia 15 de abril de 2009 às 14:30 horas.

Observação: No ato, caso não obtida a conciliação, deverá o Réu oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas em audiência.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 285, c/c o art. 319, do CPC).

Atenciosamente,

R. A. Palmeira
Rosemaria de Assunção Palmeira
Chefe de Secretaria

60814412 6 ER
CENTRAL DE EXPEDIÇÃO
Recife 20.02.09
[Assinatura]



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

CÓPIA



Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, s/nº - Joana Bezerra
Recife/PE

Juízo de Direito da Vigésima Sexta Vara Cível da Capital, Estado de Pernambuco

Expediente nº 2009.0670.000203

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIA

Recife, 17 de fevereiro de 2009.

Processo nº 001.2009.067361-2

Ação de Cobrança

Autor: José Bento da Silva

Advogado: Carla Rocha Lemos

Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Ilmo. Sr. Representante Legal da
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Rua Senador Dantas, nº 74, andar 5º e 6º
Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP. 20.031-205

Sirvo-me da presente para dar-lhe ciência que, por ordem do MM. Juiz de Direito, Vossa Senhoria está **CITADO**, nos autos acima indicados, e **INTIMADO** para comparecer à **Audiência de Conciliação (Rito Sumário)**, no dia e hora abaixo indicados, que se realizará na Sala de Audiências da 26ª Vara Cível da Capital, localizada no quarto andar do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano, ala sul, na Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n, Joana Bezerra.

Designação de Audiência: dia 15 de abril de 2009 às 14:30 horas.

Observação: No ato, caso não obtida a conciliação, deverá o Réu oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas em audiência.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 285, c/c o art. 319, do CPC).

Atenciosamente,

R. Assunção Palmeira
Rosemaria de Assunção Palmeira
Chefe de Secretaria

RO

608144112 BR
CENTRAL DE EXPEDIENTE

Recife

20.02.09
[Assinatura]



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

001.2009.067361-2 Outros Sum

CGJPE

FLS. 32
26 | Vara

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que intimei os interessados da audiência, conforme publicação inserida no Diário da Justiça:
Nº 45 de 14 de março de 2009 (sábado)
Pauta nº 32/2009.

VIGÉSIMA SEXTA VARA CÍVEL DA CAPITAL

Juiz de Direito: Josué Antônio Fonseca de Sena
Chefe de Secretaria: Rosemaria de Assunção Palmeira

Data: 10/03/2009
Pauta de Intimação de Audiência Nº 00032/2009

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados para AUDIÊNCIAS DESIGNADAS nos processos abaixo relacionados:

Processo Nº: 001.2009.067361-2
Natureza da Ação: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ BENTO DA SILVA
Advogado: PE027103 - CARLA ROCHA LEMOS
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Audiência de Conciliação (art.277, CPC) às 14:30 do dia 15/04/2009.


Rosemaria de Assunção Palmeira
Chefe Secretaria



EM BRANCO

acabado

JUNTADA

Nesta data junto a estes autos
Expediente 2009.0670.000202/203
que se segue. Do que
para constar, lavrei este termo.

Recife, 25 / 03 / 2009.

Rosemária de Assunção Palmeira
Rosemária de Assunção Palmeira
Chefe de Secretaria

FLS. 348

PRECATORIO

SUBSTITUO O MENTO

ESCRITO 5 CIAL E ALDO

SENTENÇA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

APelação

JUSTIÇA DE PELOS

CONTEGEM

AR

PRESENCIA COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

JOSÉ BENTO DA SILVA

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua Noventa e Dois, nº 25

CEP / CODE POSTAL **CEP. 53540-490** CIDADE / LOCALITÉ **ABREU E LIMA/PE** UF **PE** PAÍS / PAYS **BRASIL**

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

PROCESSO Nº 001.2009.067361-2

EXPEDIENTE Nº 2009.0670.000203

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

João Vicente da Silva **09/03/09**

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

JOSE BENTO DA SILVA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

Edmar dos Santos

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

09/03/09

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

09 MAR 2009

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

AR AUDIÊNCIA (15/04)

PRESENCIA COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DE VIT S/A

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua Senador Dantas, nº 74, andar 5º e 6º - Centro

CEP / CODE POSTAL **CEP. 20031-205** CIDADE / LOCALITÉ **RIO DE JANEIRO/RJ** UF **RJ** PAÍS / PAYS **BRASIL**

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

PROCESSO Nº 001.2009.067361-2

EXPEDIENTE Nº 2009.0670.000203

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

Aurora Carneiro **03 MAR 2009**

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Aurora Carneiro

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

EDMAR DOS SANTOS

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

03 MAR 2009

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

03 MAR 2009

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

autos
1203
Do que

lo
eira

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO

Juízo de Direito da 26ª Vara Cível

TERMO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO Nº 001.2009.067361-2

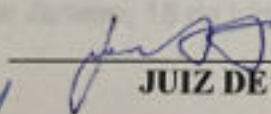
ACÇÃO DE COBRANÇA DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA NA
GARANTIA INVALIDEZ PERMANENTE DO DPVAT

PARTE AUTORA: JOSÉ BENTO DA SILVA

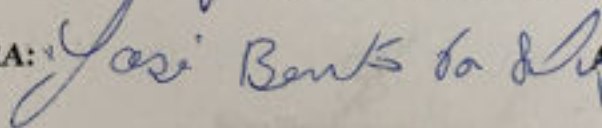
PARTE RÉ: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

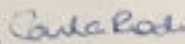
Aos 15 (quinze) dias do mês de abril do ano de dois mil e nove, às 14:30 horas, na sala de audiências, onde se achava presente o **Doutor Josué Antônio Fonseca de Sena, Juiz de Direito da 26ª Vara Cível**, comigo, Técnico Judiciário, infra-assinado, feito o pregão, constatou-se a presença da parte autora, acompanhada por sua advogada, Dra. Carla Rocha Lemos, inscrita na OAB/PE sob o nº 27103-D. Presente a parte ré, representada por sua preposta, Sra. Tâmara Anita Jardim, CPF/MF nº 010.454.224-10, acompanhada por sua advogada, Dra. Cláudia Regina Borba Souto, inscrita na OAB/PE nº 21689-D.. **ABERTA A AUDIÊNCIA**, pela ordem, requereu a parte ré a juntada de cartas de preposição em cópia de fax, procuração, substabelecimento e atos constitutivos, o que foi deferido pelo MM. Juiz, fixando-se o prazo de 05 (cinco) dias para a juntada do original da carta de preposição. Em seguida, tentou o Juiz conciliar as partes, sem obtenção de êxito. Em sequência, apresentou a demandada contestação em 12 (doze) laudas, sem preliminares, acompanhada de 01 documento de mérito em 04 (quatro) laudas. A parte autora, reiterou os termos de sua inicial. Os litigantes declararam não terem outras provas a produzir e, com oportunidade para apresentação de alegações finais, reportaram-se, respectivamente, à inicial e contestação. Determinou o Juiz que os autos fossem conclusos para julgamento, após o que as partes serão intimadas através de seus advogados, mediante publicação. Nada mais sendo dito, Determinou o MM. Juiz o encerramento da audiência. Eu, _____, (Flávio Roberto Costa de Almeida – Técnico Judiciário), digitei e assino. Eu, _____, (Rosemaria de Assunção Palmeira – Chefe da Secretaria) subscrevo.


JUIZ DE DIREITO

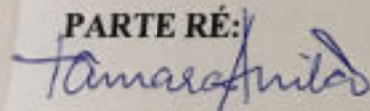
PARTE AUTORA:



ADVOGADA DO AUTOR:



PARTE RÉ:



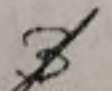
ADVOGADA DO RÉU:


Cláudia Regina Borba Souto
Advogada
OAB/PE 21.689 - OAB/PB 21.689-A

**CARTA DE PREPOSTO**

RADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., inscrita no RJ sob o nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar, 1, Rio de Janeiro-RJ, por seu representante legal abaixo assinado, constitui autor Tâmara Anita Jardim, inscrito(a) no R.G. 840 301 SDS/PE, para representar a outorgante em juízo perante 26ª Vara cível de Recife, nos autos do processo nº 001 2009 067 361 - 2, proposta por Dr. Bento da Silva que se realizará no dia 15/04/09, às 10 horas, bem como nas demais que se sucederem, conferindo-lhe poderes para prestar depoimento pessoal em nome do outorgante, declarar ou ratificar atos, transigir, assinar e todos os demais atos que se fizerem necessários para o fiel e cabal cumprimento desse instrumento, que vigorará pelo prazo de 1(hum) ano, a contar desta e não poderá ser substabelecido.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2008


Bruno Wernsdorfer
04.07.2008

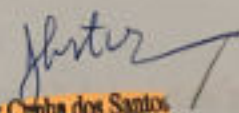


Procuração
Substabelecimento
Espólio
CAB e A...

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes gerais para o foro, inclusive os especiais para receber notificações e intimações, transigir, desistir, assinar termos, propor ações, acordar, conciliar, receber, dar quitação e firmar compromissos em juízo, todos constantes no anexo Instrumento de Procuração, que me foram conferidos por **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, aos Drs. **Clávio de Melo Valença Filho, Aline Ramos Lima, Francisco José Galvão Vaz, Marina Duarte Camelo de Sena, Kyara Amorim Maia Mendes, Claudia Regina Borba Souto, Humberto de Araújo Pinto, Juliana de Almeida e Silva, Keilla Nogueira Ferraz Pereira e Mariana Netto de Mendonça Paes, Amanda Beatriz Figueirôa Costa e João Leonardo Freire Cavalcanti**, inscritos na **OAB/PE** sob os n.ºs. **665-B, 22.040, 21.719, 19.028, 22.257, 21.689, 847-A, 21.098, 24.933, 24.965, 23.481 e 20.745**, respectivamente, todos com endereço profissional na Rua do Riachuelo nº 105, 6º andar, na cidade de Recife - PE, CEP 50.050-400, com finalidade exclusiva de patrocinarem a defesa dos interesses e direitos da outorgante nos autos a que se destina, especialmente no que tange ao seguro obrigatório DPVAT.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2009


João Luiz Cunha dos Santos
OAB/SP 265.931

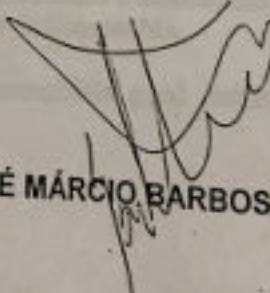


PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º andar - Centro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato **representada** na forma de seu Estatuto Social por seu **Diretor Jurídico, MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, **e** por seu **Diretor de Relações Institucionais, JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida por SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Drs. **CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 15.311, **ADAM MIRANDA SÁ STEHLING**, brasileiro, separado de fato, inscrito na OAB/RJ sob o nº 133.055, **JOÃO LUIZ CUNHA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/SP sob o nº **265.931**, **JORGE EDUARDO PERES DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 132.098 e **BRUNO WERMELINGER DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ 129.292 - A, TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA **CARLOS MAFRA DE LAET ADVOGADOS**, COM ESCRITÓRIO NA AV. RIO BRANCO Nº 85, 6º, 6º E 9º ANDARES, CENTRO, NESTA CIDADE, TEL: (21) 3171-4300, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar com o mesmo, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante.

Rio de Janeiro, **10 de junho de 2008**


MARCELO DAVOLI LOPES


JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

SEGURA

1. DATA

Aos 10 (dez)
Cidade do Rio de Janeiro

2. PRESENÇA

Presentes
Idacelmo
Pereira F
Gustavo F
Cavalcanti

Secretário

3. ORDEM

(i) Eleição
(ii) Eleição
(iii) Conselho

4. DELIBERAÇÃO

(i) Por
Co
Fi
de

(ii) Por

(iii)

179 OFICIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua do Caram, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-4111

AUTENTICADO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: 0778BD00E4198D. Conf. por
Rio de Janeiro, 23 de Outubro de 2008.

Clovis Reis Guimaraes - Autorizado

Serventia	: 3.38
30% TJ+FUNDOS	: 1.05
Total	: 4.61

CARTÓRIO DO

Clovis Reis Guimaraes
Escrevente Autorizado



249 OFICIO DE NOTAS JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139 - Inha C. - Fone: 2532-0424 NO: 080A12100814
Reconheço por semelhança as firmas de: MARCELO DAVOLI LOPES, JOSE MARIO
CIO BARROSA NORTON, as quais conferem com os padrões arquivados no Cartório.
Rio de Janeiro, 17 de Junho de 2008.
Firmas.....:R\$ 1.031 Fa testes em
Proc.dados.....:R\$ 3.471
Total.....:R\$ 9.001

ANTONIO CARLOS ALMEIDA DE ANDRADE



SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
(em organização)

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
realizada em 10 de Outubro de 2007.

1. DATA, HORA E LOCAL:

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2007, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

2. PRESENÇA:

Presentes os conselheiros Srs. Casimiro Blanco Gómez, Gilberto Duarte de Abreu Filho, Idacelmo Mendes Vieira, Juvêncio Cavalcante Braga, Lauro Magno Agrizzi, Luiz Tavares Pereira Filho, Emerson Bernardes da Silva, Tadashi Komamura, Luiz Augusto Momeno, Gustavo Pimenta Germano Santos, Miguel Junqueira Pereira, Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Júlio Cezar Alves de Oliveira, Luiz Eduardo Fidalgo e Mauro César Batista.

Secretário: André Leal Faoro

3. ORDEM DO DIA:

- (i) Eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- (ii) Eleição da Diretoria da Companhia; e
- (iii) Convocação de Assembleia Geral Extraordinária para eleição de 6 (seis) membros do Conselho de Administração da Companhia, se necessário.

4. DELIBERAÇÕES TOMADAS:

- (i) Por estarem exercendo cargos equivalentes no Grupo de Trabalho de Reestruturação dos Convênios do Seguro DPVAT, foram eleitos por unanimidade os Srs. Luiz Tavares Pereira Filho para presidente e o Sr. Casimiro Blanco Gómez para vice-presidente deste Conselho de Administração;
- (ii) Foram eleitos por unanimidade os Srs. **RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER**, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 03.891.764-7, expedido pelo SSP/IFP, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para diretor-presidente da Companhia; o Sr. **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade no. 836.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 019842307-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e **REGINA MARIA RANGEL FARIAS**, brasileira, solteira, engenheira, titular do documento de identidade no. 04.834.066-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o no. 901.089.907-10, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para diretores da Companhia.
- (iii) Deliberou-se, por fim, por unanimidade convocar assembleia geral extraordinária, caso

exigida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, para o dia 7 de Novembro de 2007, para eventual ratificação da eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia ocorrida na Assembleia realizada no dia 10 de outubro de 2007, tendo em vista a possível exigência de prévia publicação de declaração de propósito.

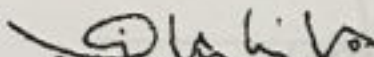
5. VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES

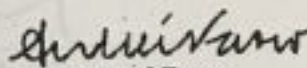
(i) Declaram os membros do Conselho de Administração abaixo assinados que estão cientes de que: Os atos aqui praticados estão condicionados à homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP de sua eleição na Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. para integrar o presente Conselho de Administração, bem como à homologação pela SUSEP desta reunião.

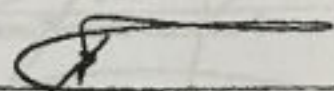
6. ENCERRAMENTO:

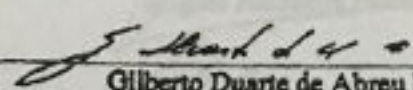
Nada a mais a ser tratado, encerrou-se a reunião e lavrou-se a presente ata.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2007

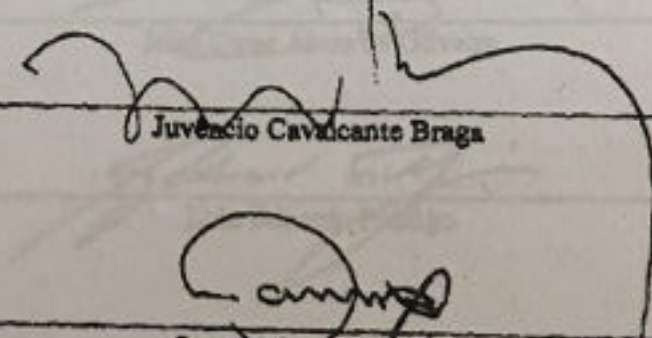

Luiz Távares Pereira Filho
Presidente do Conselho

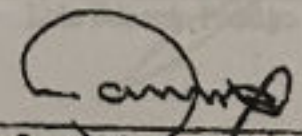

André Leal Faoro
Secretário


Casimiro Blanco Gómez


Gilberto Duarte de Abreu Filho

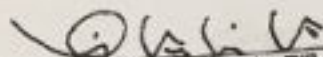

Idacino Mendes Vieira


Juvêncio Cavalcante Braga

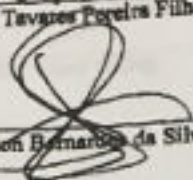

Lauro Magno Aguzzi

Continuação da Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos
Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007

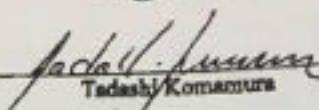




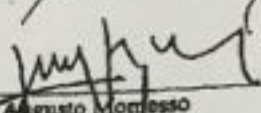
Luiz Tavares Pereira Filho



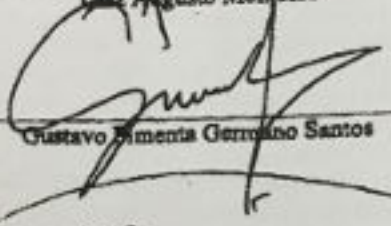
Emerson Bernardino da Silva



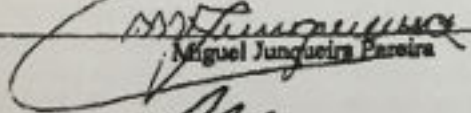
Tadashi Komamura



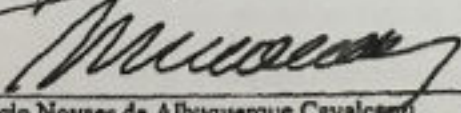
Luiz Augusto Morfesso



Gustavo Bimenta Germão Santos



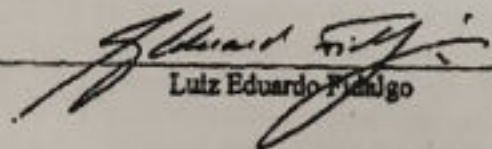
Miguel Junqueira Pereira



Múcio Novais de Albuquerque Cavalcanti



Júlio César Alves de Oliveira



Luiz Eduardo Fidalgo

28/10/2007

Sentença

Certidão de Publicação

Apelação

Quarta Recursais

Contencioso

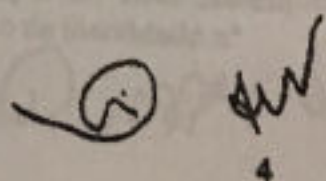
3



Continuação da Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos
Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007


Mauro César Batista

421



25ª JARÁ ZINEL
431

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
(em constituição)

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2007

Aos 10 dias do mês de outubro de 2007, às 14:00 hs, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, reuniram-se todos os subscritores do capital da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., seus acionistas fundadores, da AIG Brasil Cia. de Seguros, sociedade anônima, com sede na Avenida Eusébio Matoso, 1375 - 6º andar, parte, Pinheiros, Cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.040.981/0001-50, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Emerson Bernardes da Silva, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 22.290.070-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.535.598-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; American Life Cia. de Seguros, sociedade anônima, com sede na Rua Minas Gerais, 209 - Térreo, Higienópolis, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.865.360/0001-27, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. Paulo de Oliveira Medeiros, Brasileiro, divorciado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 8.415.519-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.953.318-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Áurea Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Rua da Assembleia, nº 100 - 6º andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.959.459/0001-07, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. Edvaldo Cerqueira de Souza, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 03850836-2, expedido pelo IFF/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 280.848.457-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Azul Cia. de Seguros Gerais, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 80, 13º e 15º ao 2º Andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.448.150/0001-11, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. Sidney Maury Sentoma, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 4.835.874-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.571.918-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Banestes Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 574, Ed. Palas Center BL "A", 8º andar, 9º Andares, Centro, Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.053.230/0001-75, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Paulo César Juffo, Brasileiro, separado, economista, titular do documento de identidade nº 184.978, expedido pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 378.706.297-15, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo; BCS Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 231, Salas 2403 e 2404, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.076.897/0001-63, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Eli Nunes de Alcantara Bezerra, Brasileiro, divorciado, securitário, titular do documento de identidade nº 031883796, expedido pela IFF/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 372.112.697-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;; Bradesco Auto/RE Cia. de Seguros, sociedade anônima, com sede na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, parte, Rio Comprido, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.682.038/0001-00, neste ato representada por seu Diretor Samuel Monteiro dos Santos Júnior, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 42.122, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.621.977-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e por seu procurador, o Sr. José Henrique Fernandes do Amaral, Brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº

andara, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.196.889/0001-43, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. Luiz Augusto Mornesso, acima qualificado; Cia. de Seguros Gralha Azul, sociedade anônima, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.528.579/0001-16, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Idacelmo Mendes Vieira, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Cia. de Seguros Minas Brasil S.A., sociedade anônima, com sede na Rua dos Caetés, nº 745, Centro, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.197.385/0001-21, neste ato representada por seu Diretor e procurador Lauro Magno Agrizzi, Brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade no. CI M-388.003, expedido pelo SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.122.546-72, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; Cia. de Seguros Previdência do Sul, sociedade anônima, com sede na Avenida Julio de Castilhos, nº 44, 7º ao 11º andar, Centro, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.751.213/0001-73, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Lucio Antônio Marques, Brasileiro, casado, administrador, titular do documento de identidade nº 1413.081, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.816.166-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; CONAPP Cia. Nacional de Seguros, sociedade anônima, com sede na Rua São Clemente, nº 38, 10º andar, parte, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.741.030/0001-30, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. Albenzio Mouta de Souza, Brasileiro, solteiro, economista, titular do documento de identidade nº 18.106, expedido pelo CRE/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 844.651.587-34, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Conflança Companhia de Seguros, sociedade anônima, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 604, 7º andar, Centro, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.054.883/0001-71 neste ato representada por seu procurador, o Sr. Otomar Francisco Umann Azeredo, Brasileiro, casado, oficial da reserva remunerada do Exército Brasileiro, titular do documento de identidade nº 014819722-01, expedida pelo Ministério da Defesa, inscrito no CPF/MF sob o nº 170.480.87, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; Federal de Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Rua das Palmeiras, nº 72, Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.928.219/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Administrativo-Financeiro, o Sr. Roberto Becker, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 01729911-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.332.887-91, residente e por seu Diretor Comercial e de Relações com a Susep, o Sr. Luiz Eduardo Fidalgo, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 64.806, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 789.470.147-53, ambos residentes e domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Federal Vida e Previdência S.A., sociedade anônima, com sede na SC/SUL Quadra 07 Bloco A - Sala 503 - SCS, Brasília, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.509.289/0001-92, neste ato representada por seu Diretor Administrativo-Financeiro, o Sr. Roberto Becker, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 01729911-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.332.887-91, residente e por seu Diretor Comercial e de Relações com a Susep, o Sr. Luiz Eduardo Fidalgo, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 64.806, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 789.470.147-53, ambos residentes e domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Finaisa Seguradora S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Paulista, nº 1415, Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.151.291/0001-78, neste ato representada por seu Diretor Samuel Monteiro dos Santos Júnior, Brasileiro, casado, advogado, titular do

documento de identidade no.42.122, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 032.621.977-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e por seu procurador, o Sr. José Henrique Fernandes do Amaral, Brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 95.827, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.938.037-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Generali do Brasil Cia. Nacional de Seguros, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 128, 4 ao 8º e 14º Pavimentos, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.072.307/0001-57, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. Sandra Filomena Wagner Klefer, Brasileira, casada, advogada, titular do documento de identidade nº 113.065, expedido pela OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 083.777.558-23, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Gente Seguradora S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 350, Boa Vista, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, neste ato representada por seu diretor-presidente, o Sr. Sérgio Suslik Wais, Brasileiro, casado, empresário-segurador, titular do documento de identidade nº 1005619679, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.422.780-49, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; Icatu Hartford Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Praça Vinte e Dois de Abril, nº 36, Parte, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.283.770/0001-39, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Luciano Snel Correa, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 090278797, expedida pelo IFRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.910.197-46, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Indiana Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Rua Boa Vista, nº 254, 6º Andar, Centro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.100.145/0001-59, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Luiz Tavares Pereira Filho, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 29.532, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 254.794.407-30, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Itaú Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.557.039/0001-07, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Idacelmo Mendes Vieira, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Itaú Vida e Previdência S.A., sociedade anônima, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 4º Andar, Parque Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.031.217/0001-25, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Idacelmo Mendes Vieira, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; J. Malucelli Seguradora S.A., sociedade anônima, com sede na Rua Visconde de Nacar, nº 1441, Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.948.157/0001-33, neste ato representada por seu procurador, o Sr. João Gilberto Possiede, Brasileiro, viúvo, titular do documento de identidade no. 159.729-9, expedido por SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o no. 000.578.789-00, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; Java Nordeste Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 2122, S/601, Aldeota, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.068.410/0001-50, neste ato representada por seu procurador, Sérgio da Costa, Brasileiro, casado, gerente contábil, titular do documento de identidade no. 034.081-7, expedido pela CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o no.

190.566.727-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 17º Andar, Brooklin Paulista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.074.175/0001-38, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Wilson Toneto, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade R.G. nº 13.110.917-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.399.058-95, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Mares Mapfre Riscos Especiais Seguradora S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º Andar, Brooklin Paulista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.912.143/0001-58, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Wilson Toneto, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº R.G. nº 13.110.917-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.399.058-95, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Maritima Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Rua Coronel Xavier de Toledo, nº 114 - 9º andar, Centro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.383.493/0001-80, neste ato representada por seu procurador Marcos Alcides Ferreira, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 32.738.061-5, expedido pelo SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 210.557.189-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; MBM Seguradora S.A., sociedade anônima, com sede na Rua dos Andradas, nº 772/780, 8º Andar, Centro, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.883.807/0001-06, neste ato representada por seu procurador Jorge Carvalho, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.412.985, expedido pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.888.817-91, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Minas Brasil Seguradora Vida e Previdência S.A., sociedade anônima, com sede na Rua dos Caetés, nº 745, Centro, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.206.480/0001-04, neste ato representada por seu Diretor e procurador, Lauro Magno Agrizzi, Brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 388.003, expedido pelo SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.122.546-72, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; Mitsui Sumitomo Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Rua Alameda Santos, nº 415, 1º andar, Cerqueira César, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.016.231/0001-07, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Masami Maeda, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 04.727.361-0, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 382.080.838-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Mongeral S.A. Seguros e Previdência, sociedade anônima, com sede na Travessa Belas Artes, nº 15, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.608.308/0001-73, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. José Carlos Gomes Mota, Brasileiro, divorciado, advogado, titular do documento de identidade nº 2.118.413, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.638.398-73, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Nobre Seguradora do Brasil S.A., sociedade anônima, com sede na Rua Vergueiro, nº 7.213, Ipiranga, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.031.334/0001-85, neste ato representada por seu Diretor/Procurador, Pedro Jorge de Almeida Albuquerque, Brasileiro, casado, empresário, titular do documento de identidade nº 9017979-1, expedido pelo SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.238.508-06, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e Cláudio Amaral Caldas, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade 871.065.54-2, expedido pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 638.133.517-34, residente e domiciliado na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro; Paraná Cia. de Seguros, sociedade anônima,

W. M. J. M.

com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itausseg, 8º Andar, Parque Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.774.958/0001-93, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Idacelmo Mendes Vieira, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1.489, Campos Elíseos, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento, o Sr. Casimiro Blanco Gomez, Brasileiro, separado judicialmente, economista, titular do documento de identidade nº 3.294.867-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.041.258-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Porto Seguro Vida e Previdência S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1.489, 11º Andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.768.284/0001-40, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento, o Sr. Casimiro Blanco Gomez, Brasileiro, separado judicialmente, economista, titular do documento de identidade nº 3.294.867-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.041.258-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; PQ Seguros S.A. (em aprovação), sociedade anônima, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 398, 7º andar, parte, Comércio, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.104.490/0001-43, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. Maria de Castro Barbosa Ribeiro, Brasileira, solteira, advogada, titular do documento de identidade nº 17.624, expedida pela OAB/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 279.923.358-99, residente e domiciliada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia; Previmax Previdência Privada e Seguradora S.A., sociedade anônima, com sede na Rua Alvarenga Peixoto, nº 974, parte, 8º andar, Santo Agostinho, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.163.211/0001-94, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Álvaro Aléxis Loureiro Junior, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 74.188, expedido pela OAB/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.037.836-24, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; Safra Vida e Previdência S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Paulista, nº 2100, 14º andar, Cerqueira César, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.902.142/0001-05, neste ato representada por seu Diretor Augusto Francisco Filho, Brasileiro, casado, bancário, titular do documento de identidade nº 5.949.286, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.393.358-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e seu procurador, o Sr. Ângelo Romeu D'Elia Filho, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 61.861, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 828.773.517-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Santander Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Rua Amador Bueno, nº 474, Santo Amaro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.376.109/0001-06, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Sr. Gilberto Duarte de Abreu Filho, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 22.884.756-4, expedido pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.311.448-86, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Sinaf Previdencial Cia. de Seguros, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 245, 29º andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.019.198/0001-20, neste ato representada por seu procurador, Sérgio da Costa, Brasileiro, casado, gerente contábil, titular do documento de identidade nº 034.081-7, expedido pela CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 190.566.727-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Tokio Marine Seguradora S.A. (em aprovação), sociedade

anônima, com sede na Rua Sampaio Viana, nº 44, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.164.021/0001-00, neste ato representada por seu procurador Tadasshi Komamura, Japonês, casado, securitário, titular do documento de identidade RNE nº W248.837-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.475.398-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Tokio Marine Brasil Seguradora S.A., sociedade anônima, com sede na Rua Sampaio Viana, nº 44, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.831.344/0001-74, neste ato representada por seu procurador Tadasshi Komamura, Japonês, casado, securitário, titular do documento de identidade RNE nº W248.837-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.475.398-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; UBF Garantias & Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Rua São Tomé, nº 86, 20º Andar, Conjunto 201, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.061.839/0001-99, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Luiz Roberto Paes Foz, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 3.053.255, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.990.348-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Unibanco AIG Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Eusebio Matoso, nº 1375 - 2º ao 8º e 10º Andares, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.166.158/0001-95, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Emerson Bernardes da Silva, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 22.290.070-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.535.598-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Unibanco AIG Vida e Previdência S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Eusebio Matoso, nº 1375 - 2º ao 8º Andar, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.661.388/0001-90, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Emerson Bernardes da Silva, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 22.290.070-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.535.598-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme se verifica pelo lista de presença em anexo, deliberaram, em Assembleia Geral, sobre a constituição da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** Por aclamação, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Luiz Tavares Pereira Filho, que convidou o Sr. Miguel Junqueira para secretário. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que, como era de conhecimento dos presentes, a Assembleia tinha por finalidade a constituição de uma sociedade anônima de capital fechado, na forma do disposto na Lei nº 6.404/76, sob a denominação de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com um capital social inicial de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), representado por 15.000.000 (quinze milhões) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. O preço de emissão, fixado pelos fundadores, é de R\$ 1,00 (um real). O Sr. Presidente proferiu a leitura dos recibos de depósitos, realizados no Banco do Brasil S.A. dos montantes integralizados pelos acionistas fundadores da Companhia, representando da totalidade das ações subscritas e representativas do capital inicial da Sociedade, sendo que AIG Brasil Cia. de Seguros subscreu 198.944 ações, no valor de R\$ 198.944,00 (cento e noventa e oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais), representando 1,32629% do capital da companhia; American Life Cia. de Seguros subscreu 147.924 ações, no valor de R\$ 147.924,00 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais), representando 0,98616% do capital da companhia; Áurea Seguros S.A. subscreu 143.502 ações, no valor de R\$ 143.502,00 (cento e quarenta e três mil, quinhentos e dois reais), representando 0,95668% do capital da companhia; Azul Cia. de Seguros Gerais subscreu 214.286 ações, no valor de R\$ 214.286,00 (duzentos e quatorze mil e duzentos e oitenta e seis reais), representando 1,42857% do capital da companhia; Banestes Seguros S.A. subscreu 175.025 ações, no valor de R\$ 175.025,00 (cento e setenta e cinco mil e vinte e cinco reais), representando 1,16683% do capital da companhia; BCS Seguros S.A. subscreu 160.809 ações, no valor de R\$ 160.809,00 (cento e sessenta mil e oitocentos e nove reais), representando 1,07206% do capital da companhia;

44V

Bradesco Auto/RE Cia. de Seguros, subscreveu 644.097 ações, no valor de R\$ 644.097,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil e noventa e sete reais), representando 4,29398% do capital da companhia; Bradesco Vida e Previdência S.A. subscreveu 1.321.271 ações, no valor de R\$ 1.321.271,00 (um milhão, trezentos e vinte e um mil, duzentos e setenta e um reais), representando 8,80855% do capital da companhia; Brasil Veículos Companhia de Seguros subscreveu 270.042 ações, no valor de R\$ 270.042,00 (duzentos e setenta mil e quarenta e dois reais), representando 1,80028% do capital da companhia; BVA Seguros S.A. subscreveu 150.171 ações, no valor de R\$ 150.171,00 (cento e cinquenta mil e cento e setenta e um reais), representando 1,00114% do capital da companhia; Caixa Seguradora S.A. subscreveu 767.099 ações, no valor de R\$ 767.099,00 (setecentos e sessenta e sete mil e noventa e nove reais), representando 5,11399% do capital da companhia; Centauro Vida e Previdência S.A. subscreveu 143.741 ações, no valor de R\$ 143.741,00 (cento e quarenta e três mil e setecentos e quarenta e um reais), representando 0,95827% do capital da companhia; Cia. Excelsior de Seguros subscreveu 152.244 ações, no valor de R\$ 152.244,00 (cento e cinquenta e dois mil e duzentos e quarenta e quatro reais), representando 1,01496% do capital da companhia; Cia. Mutual de Seguros subscreveu 149.367 ações, no valor de R\$ 149.367,00 (cento e quarenta e nove mil e trezentos e sessenta e sete reais), representando 0,99578% do capital da companhia; Cia. de Seguros Aliança da Bahia subscreveu 201.914 ações, no valor de R\$ 201.914,00 (duzentos e um mil e novecentos e quatorze reais), representando 1,34609% do capital da companhia; Cia. de Seguros Aliança do Brasil subscreveu 354.575 ações, no valor de R\$ 354.575,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e setenta e cinco reais), representando 2,36383% do capital da companhia; Cia. de Seguros Gralha Azul subscreveu 269.579 ações, no valor de R\$ 269.579,00 (duzentos e sessenta e nove mil e quinhentos e setenta e nove reais), representando 1,79719% do capital da companhia; Cia. de Seguros Minas Brasil S.A. subscreveu 213.959 ações, no valor de R\$ 213.959,00 (duzentos e treze mil e novecentos e cinquenta e nove reais), representando 1,42639% do capital da companhia; Cia. de Seguros Previdência do Sul subscreveu 156.134 ações, no valor de R\$ 156.134,00 (cento e cinquenta e seis mil e cento e trinta e quatro reais), representando 1,04089% do capital da companhia; CONAPP Cia. Nacional de Seguros subscreveu 171.656 ações, no valor de R\$ 171.656,00 (cento e setenta e um mil e seiscentos e cinquenta e seis reais), representando 1,14437% do capital da companhia; Confiança Companhia de Seguros subscreveu 179.093 ações, no valor de R\$ 179.093,00 (cento e setenta e nove mil e noventa e três reais), representando 1,19395% do capital da companhia; Federal de Seguros S.A. subscreveu 155.706 ações, no valor de R\$ 155.706,00 (cento e cinquenta e cinco mil e setecentos e seis reais), representando 1,03804% do capital da companhia; Federal Vida e Previdência S.A. subscreveu 142.955 ações, no valor de R\$ 142.955,00 (cento e quarenta e dois mil e novecentos e cinquenta e cinco reais), representando 0,95303% do capital da companhia; Finaes Seguradora S.A. subscreveu 149.082 ações, no valor de R\$ 149.082,00 (cento e quarenta e nove mil e oitenta e dois reais), representando 0,99388% do capital da companhia; Generali do Brasil Cia. Nacional de Seguros subscreveu 186.912 ações, no valor de R\$ 186.912,00 (cento e oitenta e seis mil e novecentos e doze reais), representando 1,24608% do capital da companhia; Gent Seguradora S.A. subscreveu 146.873 ações, no valor de R\$ 146.873,00 (cento e quarenta e seis mil e oitocentos e setenta e três reais), representando 0,97915% do capital da companhia; Icatu Hartford Seguros S.A. subscreveu 273.320 ações, no valor de R\$ 273.320,00 (duzentos e setenta e três mil e trezentos e vinte reais), representando 1,82213% do capital da companhia; Indiana Seguros S.A. subscreveu 199.209 ações, no valor de R\$ 199.209,00 (cento e noventa e nove mil, duzentos e nove reais), representando 1,32806% do capital da companhia; Itaú Seguros S.A. subscreveu 743.085 ações, no valor de R\$ 743.085,00 (setecentos e quarenta e três mil e oitenta e cinco reais), representando 4,95390% do capital da companhia; Itaú Vida e Previdência S.A. subscreveu 622.008 ações, no valor de R\$ 622.008,00 (seiscentos e vinte e dois mil e oito reais), representando 4,14672% do capital da companhia; J. Malucelli

501

Seguradora S.A. subscreveu 175.539 ações, no valor de R\$ 175.539,00 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos e trinta e nove reais), representando 1,17026% do capital da companhia; Java Nordeste Seguros S.A. subscreveu 143.124 ações, no valor de R\$ 143.124,00 (cento e quarenta e três mil e cento e vinte e quatro reais), representando 0,95416% do capital da companhia; Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A. subscreveu 376.088 ações, no valor de R\$ 376.088,00 (trezentos e setenta e seis mil e oitenta e oito reais), representando 2,50725% do capital da companhia; Mares Mapfre Riscos Especiais Seguradora S.A. subscreveu 160.785 ações, no valor de R\$ 160.785,00 (cento e sessenta mil e setecentos e oitenta e cinco reais), representando 1,07190% do capital da companhia; Marítima Seguros S.A. subscreveu 228.933 ações, no valor de R\$ 228.933,00 (duzentos e vinte e oito mil e novecentos e trinta e três reais), representando 1,52622% do capital da companhia; MBM Seguradora S.A. subscreveu 147.485 ações, no valor de R\$ 147.485,00 (cento e quarenta e sete mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais), representando 0,98323% do capital da companhia; Minas Brasil Seguradora Vida e Previdência S.A. subscreveu 149.031 ações, no valor de R\$ 149.031,00 (cento e quarenta e nove mil e trinta e um reais), representando 0,99354% do capital da companhia; Mitsui Sumitomo Seguros S.A. subscreveu 191.924 ações, no valor de R\$ 191.924,00 (cento e noventa e um mil e novecentos e vinte e quatro reais), representando 1,27949% do capital da companhia; Mongeral S.A. Seguros e Previdência subscreveu 164.870 ações, no valor de R\$ 164.870,00 (cento e sessenta e quatro mil e oitocentos e setenta reais), representando 1,09913% do capital da companhia; Nobre Seguradora do Brasil S.A. subscreveu 152.900 ações, no valor de R\$ 152.900,00 (cento e cinquenta e dois mil e novecentos reais), representando 1,01933% do capital da companhia; Paraná Cia. De Seguros subscreveu 430.373 ações, no valor de R\$ 430.373,00 (quatrocentos e trinta mil e trezentos e setenta e três reais), representando 2,86915% do capital da companhia; Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais subscreveu 868.788 ações, no valor de R\$ 868.788,00 (oitocentos e sessenta e oito mil e setecentos e oitenta e oito reais), representando 5,79192% do capital da companhia; Porto Seguro Vida e Previdência S.A. subscreveu 236.235 ações, no valor de R\$ 236.235,00 (duzentos e trinta e seis mil e duzentos e trinta e cinco reais), representando 1,57490% do capital da companhia; PQ Seguros S.A. subscreveu 153.747 ações, no valor de R\$ 153.747,00 (cento e cinquenta e três mil e setecentos e quarenta e sete reais), representando 1,02498% do capital da companhia; Previmax Previdência Privada e Seguradora S.A. subscreveu 147.681 ações, no valor de R\$ 147.681,00 (cento e quarenta e sete mil e seiscentos e oitenta e um reais), representando 0,98454% do capital da companhia; Safra Vida e Previdência S.A. subscreveu 252.681 ações, no valor de R\$ 252.681,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e oitenta e um reais), representando 1,68454% do capital da companhia; Santander Seguros S.A. subscreveu 303.867 ações, no valor de R\$ 303.867,00 (trezentos e três mil e oitocentos e sessenta e sete reais), representando 2,02578% do capital da companhia; Sinaf Previdencial Cia. de Seguros subscreveu 146.532 ações, no valor de R\$ 146.532,00 (cento e quarenta e seis mil e quinhentos e trinta e dois reais), representando 0,97688% do capital da companhia; Tokio Marine Seguradora S.A. subscreveu 436.134 ações, no valor de R\$ 436.134,00 (quatrocentos e trinta e seis mil e cento e trinta e quatro reais), representando 2,90756% do capital da companhia; Tokio Marine Brasil Seguradora S.A. subscreveu 221.858 ações, no valor de R\$ 221.858,00 (duzentos e vinte e um mil e oitocentos e cinquenta e oito reais), representando 1,47905% do capital da companhia; UBF Garantias & Seguros S.A. subscreveu 147.989 ações, no valor de R\$ 147.989,00 (cento e quarenta e sete mil e novecentos e oitenta e nove reais), representando 0,98659% do capital da companhia; Unibanco AIG Seguros S.A. subscreveu 637.107 ações, no valor de R\$ 637.107,00 (seiscentos e trinta e sete mil e cento e sete reais), representando 4,24738% do capital da companhia, e Unibanco AIG Vida e Previdência S.A. subscreveu 321.747 ações, no valor de R\$ 321.747,00 (trezentos e vinte e um mil e setecentos e quarenta e sete reais), representando 2,14498% do capital da companhia, de acordo com os Boletins de Subscrição anexos, todos esses documentos fazendo parte integrante desta ata. Observadas as formalidades legais, a

constituição da companhia foi aprovada pela unanimidade dos subscritores representando a totalidade de seu capital social. Prosseguindo aos trabalhos, o Sr. Presidente submeteu à apreciação o Projeto de Estatuto, cujo texto foi lido e aprovado pela unanimidade de votos dos presentes, nos termos transcritos a abaixo. O Presidente, então, declarou constituída a companhia, que passará a operar em 1º de janeiro de 2008, desde que assim autorizada pela SUSEP.

***SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se regerá por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

Handwritten signature: M. M. M. M.

constituição da companhia foi aprovada pela unanimidade dos subscritores representando a totalidade de seu capital social. Prosseguindo aos trabalhos, o Sr. Presidente submeteu à apreciação o Projeto de Estatuto, cujo texto foi lido e aprovado pela unanimidade de votos dos presentes, nos termos transcritos a abaixo. O Presidente, então, declarou constituída a companhia, que passará a operar em 1º de janeiro de 2008, desde que assim autorizada pela SUSEP.

"SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

531

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria

544

Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto - Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo - O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro - O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 - Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 - Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 - Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tornadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

551

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participam das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições, que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) **eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembléia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;**
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração

564

pela Diretoria Executiva;

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não conferem a outro órgão da Companhia.

621

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto;
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - DO COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 – O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo Único – Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida uma reeleição, e receberão, a título de remuneração o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 19 – A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 3 (três) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável Técnico e de Relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

58Y

Artigo 20 - Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

Artigo 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

- 54V
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

Artigo 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

608

CAPÍTULO IX - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 24 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 25 - Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

Artigo 26 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único - Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 27 - A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único - A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

Artigo 28 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Dando prosseguimento aos trabalhos, foram eleitos, por unanimidade de votos, para ocupar os cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia: 1) Mauro César Batista, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 882.918, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.069.261-68, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e Assisio Aparecido de Oliveira, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 6.138.174, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 670.083.998-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente; 2) Casimiro Blanco Gomez, Brasileiro, separado judicialmente, economista, titular do documento de identidade nº 3.294.867-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.041.258-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e Sidney Maury Sentoma, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 4.835.874-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.571.918-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; 3) Gilberto Duarte de Abreu Filho, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 22.884.756-4, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.311.448-86, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo como membro titular e Flavio Roberto Andreani Perondi, Brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 7.204.473, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.166.408-05, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente; 4) Idacelmo Mendes Vieira, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo como membro titular e Astério Sampalo Miranda, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.839.757-4, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 756.558.108-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de



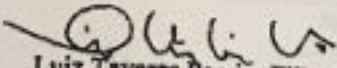
São Paulo, como seu suplente; 5) Juvêncio Cavalcante Braga, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 735.206, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 259.287.161-68, residente e domiciliado em Brasília, como membro titular e César Lopes Souza, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.104.495, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 553.628.341-34, residente e domiciliado em Brasília; inscrito no CPF/MF sob o nº 553.628.341-34, como seu suplente; 6) Lauro Magno Agrizai, Brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº M-388.003, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.122.546-72, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como membro titular e Adelson Almeida Cunha, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº M-1.433.007, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.675.865-00, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como seu suplente; 7) Luiz Tavares Pereira Filho, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 29.532, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 254.794.407-30, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como membro titular e Carlos Eduardo Corrêa do Lago, Brasileiro, casado, titular do documento de identidade nº 81.1.05637-7, expedido pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 664.290.307-25 residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; 8) Ney Ferraz Dias, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 05.849.175-4, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 813.465.577-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e Emerson Bernardes da Silva, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 22.290.070-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.535.598-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente; e 9) Ryoji Fujii, Japonês, casado, administrador, titular do documento de identidade RNE nº V323413-C, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.850.598-08, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e Tadashi Komamura, Japonês, casado, securitário, titular do documento de identidade RNE nº W248.837-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.475.398-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente. Foram eleitos, ainda, como membros do Conselho de Administração: 10) Luiz Augusto Momesso, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 4149300, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.242.843-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como membro titular; 11) Gustavo Pimenta Germano Santos, Brasileiro, casado, titular do documento de identidade nº 09.182.310-4 IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.041.017-38, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como membro titular e Luciano Snel Correa, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 090278797, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.940.197-46, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; 12) Miguel Junqueira, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 700.400.250-2, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.174.590/68, residente e domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, como membro titular e Lucio Antônio Marques, Brasileiro, casado, administrador, titular do documento de identidade nº 1413.081, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.816.166-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; 13) Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 1.118.805, expedido pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.656.054-15, residente e domiciliado na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, como membro titular e Jorge Carvalho, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.412.985, expedido pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.888.817-91, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; 14) Julio Cezar Alves de Oliveira, Brasileiro, casado, securitário, titular do

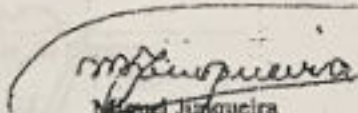
[Handwritten signature]

documento de identidade nº 373.024 expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 450.306.857-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como membro titular e Paulo Cesar Juffe, Brasileiro, separado, economista, titular do documento de identidade nº 184.978, expedido pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 378.706.297-15, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, como seu suplente; 15) Luiz Eduardo Fidalgo, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 64.806, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 789.470.147-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como membro titular e Albenzio Mouta de Souza, Brasileiro, solteiro, economista, titular do documento de identidade nº 18.106, expedido pelo CRE/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 844.651.587-34, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente. Uma vez que em relação a estes últimos seis conselheiros eleitos a publicação da Declaração de Propósito prevista na Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP 136/2005 será feita após esta assembleia, caso seja assim determinado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, poderá ser feita a sua ratificação em nova assembleia geral a ser convocada pelo Conselho de Administração, que deverá ser realizada após a publicação das respectivas declarações de propósito. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos terão prazo de gestão a partir da aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados e mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração, findando tal prazo à época da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no exercício de 2009, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores a serem eleitos. Os conselheiros, ora eleitos, declaram, para os fins do disposto na Instrução Normativa nº 29/91 do Departamento Nacional de Registro de Comércio, não estarem incurso em nenhum dos crimes prescritos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis. Os Conselheiros eleitos declaram que preenchem os requisitos previstos nas Resoluções nº 65/2001 e 136/2005, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. Os acionistas deliberaram ainda, por unanimidade, a remuneração dos administradores para o ano de 2008, desde já fixada no montante global de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais). Os administradores da Companhia deverão receber dos acionistas, por força do artigo 146, caput, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, 1 (uma) ação ordinária cada. Foram, por fim, eleitos para membros do Conselho Fiscal da Companhia, 1) Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa, Brasileiro, casado, contador, titular do documento de identidade nº 075823/0-9, expedido pelo CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 756.039.427/20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e Liliane Jeanne Baldacci, Brasileira, divorciada, titular do documento de identidade nº 13.777.548, expedido pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.892.828-10, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como sua suplente; 2) Eduardo Sérgio de Souza Gonçalves Nunes, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 036.846.33-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 550.155.577-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como membro titular; e 3) Antonio Carlos do Nascimento Sanches, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 037.028.61-0, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 382.060.807-91, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; e 3) Isaac Sellm Sutton, Brasileiro, divorciado, titular do documento de identidade nº 7.386.118-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.010.738-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e José Carlos Gomes Mota, Brasileiro, divorciado, advogado, titular do documento de identidade nº 8.118.413, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.638.398-73, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente. Os acionistas deliberaram por fim, por unanimidade, que a remuneração individual dos conselheiros titulares do Conselho Fiscal para o ano de 2008, será de 10% da remuneração que, em média, for

atribuída a cada diretor da Companhia, nos termos do § 3º do art. 162 da Lei 6.404/76. A Gente Seguradora S.A. se absteve de votar nas eleições para membros do Conselho de Administração e eleições. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2007.

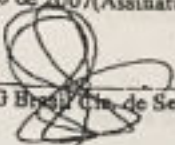

Luiz Tavares Pereira Filho
Presidente da Mesa

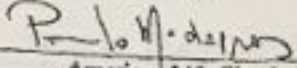

Miguel Jurequeira
Secretário da Mesa

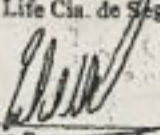
5 5
5 5
5 5
5 5



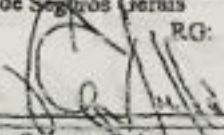
Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)

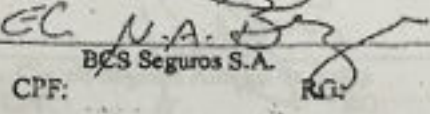

AIG Brasil Cia. de Seguros
CPF: _____ RG: _____

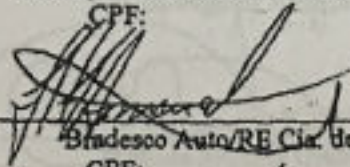

American Life Cia. de Seguros
CPF: _____ RG: _____

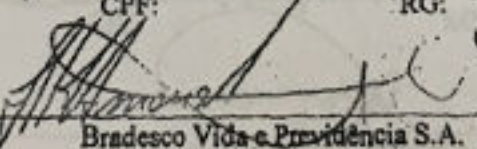

Aurca Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____

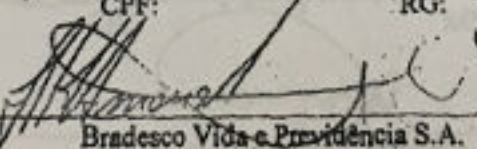

Azul Cia. de Seguros Gerais
CPF: _____ RG: _____


Bradesco Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____


BCS Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____

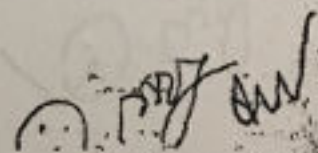

Berkley International do Brasil Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____


Bradesco Auto/RE Cia. de Seguros
CPF: _____ RG: _____


Bradesco Vida e Previdência S.A.
CPF: _____ RG: _____

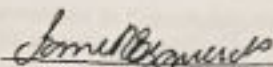

Brasil Veículos Companhia de Seguros

5 2 3 5
6 2 3 5
7 2 3 5
8 2 3 5



FLS
664

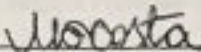
Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)



BVA Seguros S.A.

CPF:

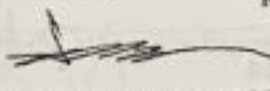
RG:



Caixa Seguradora S.A.

CPF:

RG:



Centauro Vida e Previdência S.A.

CPF:

RG:



Cia. Excelsior de Seguros

CPF:

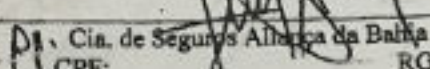
RG:



Cia. Mutual de Seguros

CPF:

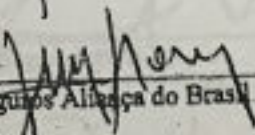
RG:



Cia. de Seguros Aliança da Bahia

CPF:

RG:



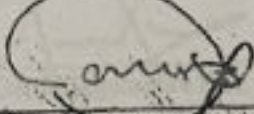
Cia. de Seguros Aliança do Brasil



Cia. de Seguros Gralpa Azul

CPF:

RG:

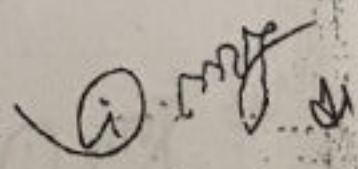


Cia. de Seguros Minas Brasil S.A.

CPF:

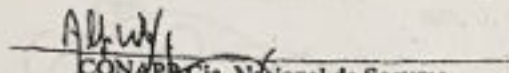
RG:

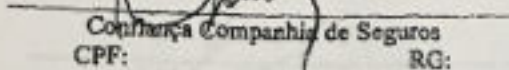
3 3
3 3
3 3

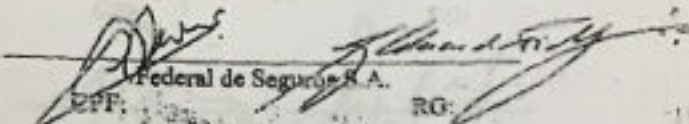


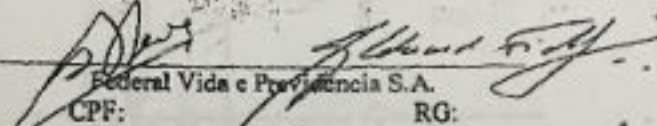
Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)

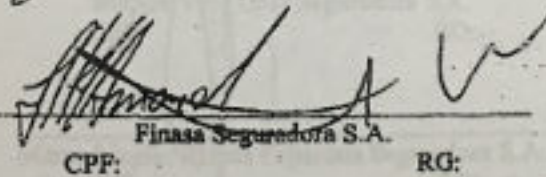

Cia. de Seguros Previdencia do Sul
CPF: _____ RG: _____

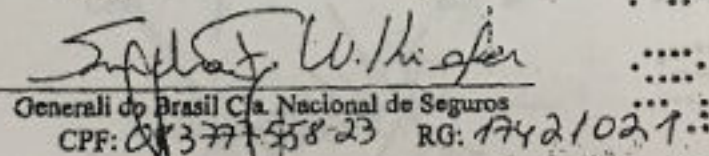

CONAPP Cia. Nacional de Seguros
CPF: _____ RG: _____

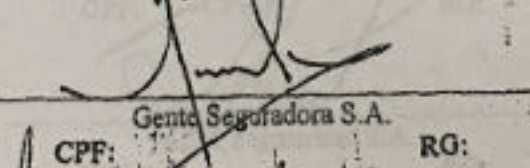

Confiança Companhia de Seguros
CPF: _____ RG: _____

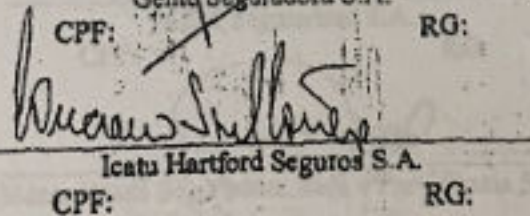

Federal de Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____

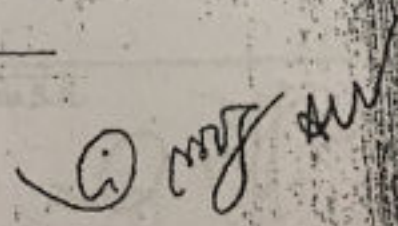

Federal Vida e Previdência S.A.
CPF: _____ RG: _____


Finaas Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____


Generali do Brasil Cia. Nacional de Seguros
CPF: 08377558-23 RG: 17421021

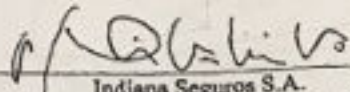

Gento Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____


Icatu Hartford Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____



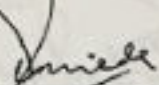
681

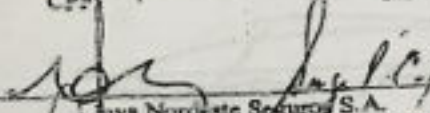
Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)

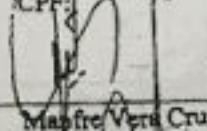

Indiana Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____

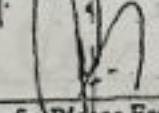

Itaú Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____


Vida e Previdência S.A.
CPF: _____ RG: _____

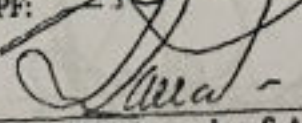

J. Malucelli Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____


Sava Nordeste Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____


Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____


Mares Mapfre Riscos Especiais Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____

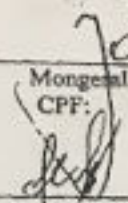

Marins Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____

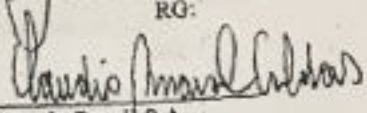

MBM Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____


Minas Brasil Seguradora Vida e Previdência S.A.
CPF: _____ RG: _____

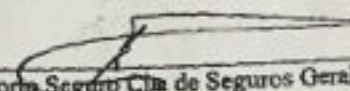
Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)

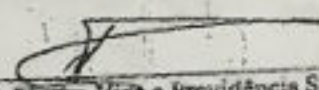

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____

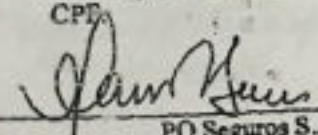

Mongeral S.A. Seguros e Previdência
CPF: _____ RG: _____

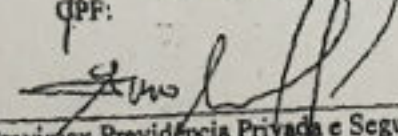

Nobre Seguradora do Brasil S.A.
CPF: _____ RG: _____

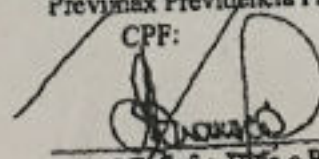

Parana Cia. De Seguros
CPF: _____ RG: _____

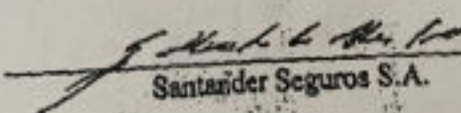

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
CPF: _____ RG: _____


Porto Seguro Vida e Previdência S.A.
CPF: _____ RG: _____


PQ Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____

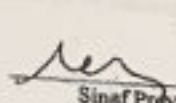

Previxax Previdência Privada e Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____

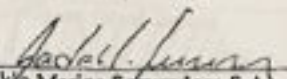

WUS Safra Vida e Previdência S.A.
CPF: _____ RG: _____

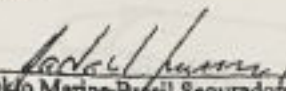

Santander Seguros S.A.

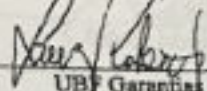
107

Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)


Sinaf Previdencial Cia. de Seguros
CPF: _____ RG: _____


Tokio Marine Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____

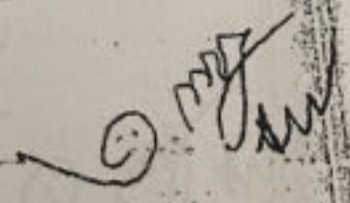

Tokio Marine Brasil Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____


UBF Garantias & Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____


Unibanco Auto Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____


Unibanco Vida e Previdência S.A.
CPF: _____ RG: _____

107



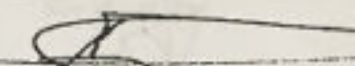
Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos Conselheiros eleitos)

Conselheiros Eleitos:

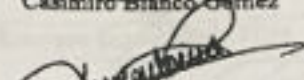


Manoel César Batista

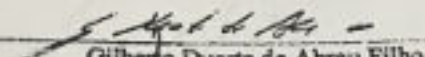
Assisio Aparecido De Oliveira



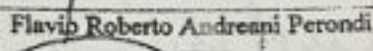
Casimiro Blanco Gómez



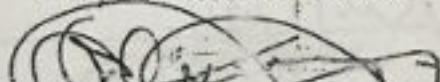
Sidney Maury Sentoma



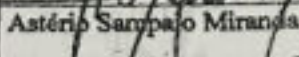
Gilberto Duarte de Abreu Filho



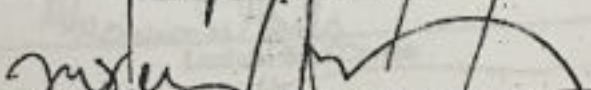
Flavio Roberto Andreani Perondi



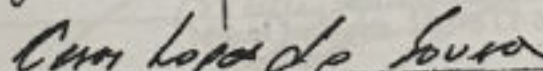
Edcelino Vieira



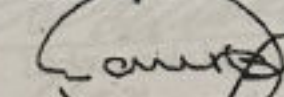
Astério Sampaio Miranda



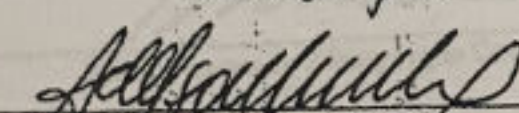
Juvêncio Cavalcanti Braga



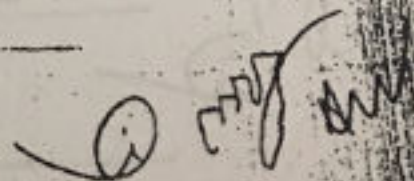
César Lopes Souza



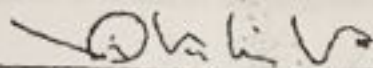
Lauro Magno Aguzzi



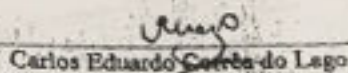
Adelson Almeida Cunha



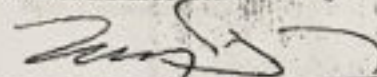
Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos Conselheiros eleitos)



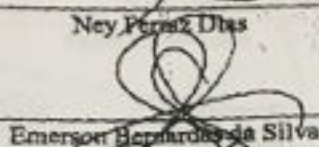
Luiz Tavares Pereira Filho



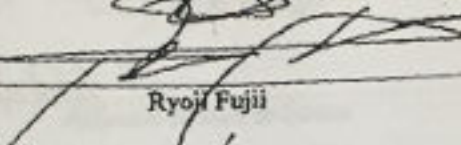
Carlos Eduardo Correa do Lago



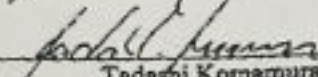
Ney Perez Dias



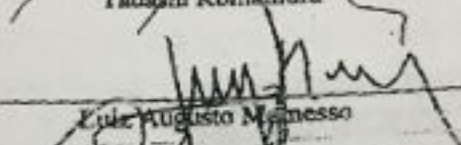
Emerson Bernardes da Silva



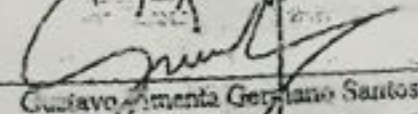
Ryoji Fujii



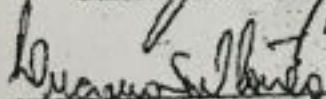
Tadaaki Kornamura



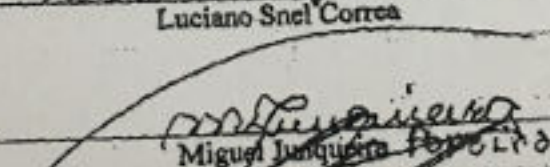
Luiz Augusto Magnesso



Gustavo Clemente Gerisiano Santos



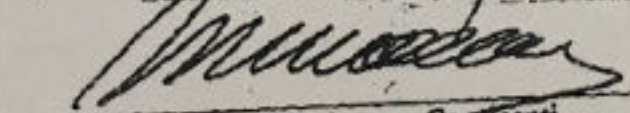
Luciano Snel Correa



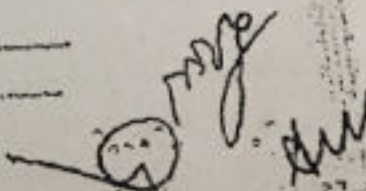
Miguel Junqueira



Lúcio Antonio Marques



Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti



Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos Conselheiros eleitos)

Jorge Carvalho

Júlio César Alves de Oliveira

Paulo César Jure

Luiz Eduardo Fidalgo

Alcénio Mouta de Souza

Visto do Advogado:

André Leal Franco
Nome: ANDRÉ LEAL FRANCO
OAB nº 51.671 OAB/RJ

